

# PJe-JT - TRT DA 3ª REGIÃO

## EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência  
Subsecretarias de Jurisprudência e Divulgação

---

ANO I	N. 7	dezembro de 2013
-------	------	------------------

---

### AÇÃO RESCISÓRIA

- CABIMENTO
- DOCUMENTO NOVO
- PEDIDO - POSSIBILIDADE JURÍDICA
- VIOLAÇÃO DA LEI

### ACIDENTE DO TRABALHO

- RESPONSABILIDADE

### ACORDO

- MULTA

### ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

- DIFERENÇA SALARIAL

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- BASE DE CÁLCULO
- CABIMENTO
- LAUDO PERICIAL
- PERÍCIA

### ADICIONAL NOTURNO

- PRORROGAÇÃO DA JORNADA

### ADICIONAL POR TEMPO DE

### SERVIÇO

- PRESCRIÇÃO

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

- ADMISSIBILIDADE

### AGRAVO REGIMENTAL

- ADMISSIBILIDADE
- CABIMENTO
- PERDA DO OBJETO

### ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

- CASSAÇÃO
- CONCESSÃO

### ARRESTO

- CONCESSÃO

### AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL

- CABIMENTO

### CERCEAMENTO DE DEFESA

- PERÍCIA

### CITAÇÃO

- VALIDADE

### COISA JULGADA

- CARACTERIZAÇÃO

### HONORÁRIOS PERICIAIS

- DEPÓSITO PRÉVIO

### HORA EXTRA

- CABIMENTO
- CARGO DE CONFIANÇA
- DEDUÇÃO
- INTERVALO - TRABALHO DA

### MULHER

- INTERVALO INTERJORNADA
- MINUTOS
- PROVA
- TRABALHO EXTERNO
- TURNO ININTERRUPTO DE

### REVEZAMENTO

### HORA IN ITINERE

- NEGOCIAÇÃO COLETIVA
- PROVA

### INTERESSE PROCESSUAL

- CARACTERIZAÇÃO

### JORNADA DE TRABALHO

- CONTROLE - PROVA
- REGIME 12 X 36 -

### DOMINGO/FERIADO

- TURNO ININTERRUPTO DE

### REVEZAMENTO

### JUSTA CAUSA

- AVALIAÇÃO

### LAUDO PERICIAL

- PREVALÊNCIA
- VALORAÇÃO

### LEGITIMIDADE PASSIVA

- TEORIA DA ASSERTÇÃO

### MANDADO DE SEGURANÇA

- ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
- CABIMENTO
- LIMINAR
- PERDA DO OBJETO
- PETIÇÃO INICIAL

### MEDIDA CAUTELAR

- EFEITO SUSPENSIVO
- PERDA DO OBJETO

COMERCIÁRIO

- TRABALHO - DOMINGO/FERIADO

COMISSÃO

- PAGAMENTO POR FORA

COMPETÊNCIA

- FLEXIBILIZAÇÃO

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR
- SERVIDOR PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO

- CADASTRO DE RESERVA

CONEXÃO

- CABIMENTO

CONFISSÃO FICTA

- APLICAÇÃO

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- VALIDADE

DANO MATERIAL

- DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

DANO MORAL

- ASSALTO
- CARACTERIZAÇÃO
- CONDIÇÃO DE TRABALHO
- DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- INDENIZAÇÃO
- INDENIZAÇÃO - QUANTIFICAÇÃO
- PROVA
- REVISTA PESSOAL/REVISTA ÍNTIMA

DEPÓSITO RECURSAL

- DESERÇÃO

DOENÇA OCUPACIONAL

- RESPONSABILIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- CABIMENTO

EMBARGOS DE TERCEIRO

- BEM - PROPRIEDADE - PROVA
- LEGITIMIDADE ATIVA

ENQUADRAMENTO SINDICAL

- BASE TERRITORIAL
- CRITÉRIO

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

- DIFERENÇA SALARIAL
- ÔNUS DA PROVA
- REQUISITO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

- GESTANTE - INDENIZAÇÃO
- PRÉ-APOSENTADORIA

EXECUÇÃO

MOTORISTA

- DIFERENÇA SALARIAL
- HORA EXTRA

MULTA

- CLT/1943, ART. 467
- CLT/1943, ART. 477 - RESCISÃO -

HOMOLOGAÇÃO - ATRASO

NULIDADE

- PROCESSO DO TRABALHO

OPERADOR DE TELEMARKETING

- JORNADA DE TRABALHO

PENHORA

- CRÉDITO - EXECUTADO
- PROVENTOS
- SALÁRIO

PERÍCIA

- VALORAÇÃO - PROVA

PLANO DE SAÚDE

- RESTABELECIMENTO
- SUSPENSÃO - CONTRATO DE

TRABALHO

PRESCRIÇÃO PARCIAL

- OCORRÊNCIA

PROCESSO JUDICIAL

ELETRÔNICO (PJe)

- PETIÇÃO
- PETIÇÃO INICIAL

PROFESSOR

- DIFERENÇA SALARIAL

PROVA TESTEMUNHAL

- DEPOIMENTO -

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO

- VALORAÇÃO
- VALORAÇÃO - CONCURSO

PÚBLICO - CADASTRO DE RESERVA

RECURSO

- EFEITO SUSPENSIVO
- INOVAÇÃO

RELAÇÃO DE EMPREGO

- CARACTERIZAÇÃO
- FISIOTERAPEUTA

RESCISÃO INDIRETA

- CABIMENTO

RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ENTE PÚBLICO

REVELIA

- LITISCONSÓRCIO

- FRAUDE	<u>SISTEMA DE ATENDIMENTO AO JUDICIÁRIO (BACENJUD)</u>
- GARANTIA	- <u>BLOQUEIO - CONTA CORRENTE</u>
<u>FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)</u>	<u>SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL</u>
- <u>DEPÓSITO - COMPROVAÇÃO</u>	- <u>SINDICATO - LEGITIMIDADE</u>
<u>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</u>	<u>TERCEIRIZAÇÃO</u>
- <u>CABIMENTO</u>	- <u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -</u>
- <u>COMPETÊNCIA</u>	<u>RESPONSABILIDADE</u>
- <u>INDENIZAÇÃO</u>	- <u>RESPONSABILIDADE -</u>
<u>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</u>	<u>TOMADOR DE SERVIÇOS</u>
<u>CONTRATUAIS</u>	<u>VALE-TRANSPORTE</u>
- <u>PROCESSO DO TRABALHO</u>	- <u>FORNECIMENTO -</u>
	<u>OBRIGATORIEDADE</u>

## AÇÃO RESCISÓRIA

### CABIMENTO

**1 - AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO JUDICIAL. COAÇÃO. NÃO TIPIFICAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.** A coação capaz de invalidar os negócios jurídicos, dentre estes a transação ou o acordo judicial, segundo o art. 151 do Código Civil, "há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens". Desse modo, não demonstrado pelo postulante a presença dos elementos necessários à tipificação da coação alegada (art. 818 da CLT), é improcedente o pleito de corte rescisório.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010150-80.2013.5.03.0000 AR Relator Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim DEJT 12/12/2013 P. 20)

### DOCUMENTO NOVO

**2 - AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO.** Documento novo, hábil a embasar ação rescisória, é aquele que já existia ao tempo da prolação da decisão rescindenda e que poderia ter sido utilizado no processo subjacente como meio de prova, mas não o foi por ignorância da parte ou por impossibilidade. No caso concreto, o intento do autor de aproveitar documentos produzidos em processo fluente na Justiça Federal não se ajusta à definição legal e jurisprudencial, por serem de seu conhecimento, já que ele figurou no polo ativo daquela ação, ajuizada em face do INSS.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010310-08.2013.5.03.0000 AR Relator Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT 09/12/2013 P. 281)

### PEDIDO - POSSIBILIDADE JURÍDICA

**3 - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO QUE NÃO ACOULHEU AGRAVO DE INSTRUMENTO** - A matéria enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do inciso IV da Súmula 192, do colendo TST, *verbis*: AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. IV - É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010822-88.2013.5.03.0000 AR Relator Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 09/12/2013 P. 281)

## VIOLAÇÃO DA LEI

**4 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL. PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO.** Nos termos do entendimento Jurisprudencial firmado pela Súmula n. 298, em seu item I: "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal a disposição de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." Não tendo o acórdão rescindendo se ocupado do tema, de forma explícita, não há amparo ao propósito de rescindibilidade com fundamento em afronta a preceito legal.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010471-18.2013.5.03.0000 AR Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 06/12/2013 P. 30)

**5 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI.** A ação rescisória ajuizada com base no art. 485, V, do CPC, não pode ser transformada em sucedâneo recursal, porque ela não tem o propósito de reabrir discussão da matéria fática do feito originário, objetivando confrontar decisões desfavoráveis que atingiram a formação da coisa julgada. Inteligência da Súmula 410, do c. TST.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010498-98.2013.5.03.0000 AR Relator Frederico Leopoldo Pereira DEJT 09/12/2013 P. 281)

## ACIDENTE DO TRABALHO

### RESPONSABILIDADE

**6 - ACIDENTE DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, FÍSICOS E ESTÉTICOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA DA EMPREGADORA.** Não demonstrada a conduta culposa da empregadora no acidente sofrido pelo reclamante, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, indevido o pagamento de compensação por danos morais, físicos e estéticos.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010181-22.2013.5.03.0026 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 09/12/2013 P. 304)

## ACORDO

### MULTA

**7 - AGRAVO DE PETIÇÃO. - ACORDO JUDICIAL. MULTA ESTABELECIDA. TÍTULO EXECUTIVO.** O artigo 835 da CLT é enfático ao estabelecer que: "O cumprimento do acordo ou da decisão far-se-á no prazo e condições estabelecidos". Constatado nos autos que o adimplemento do acordo chancelado judicialmente, o qual detém caráter de coisa julgada, ocorreu após o vencimento da data ali estipulada, autorizando, por consequência a incidência da multa também convencionada, deve a penalidade ser liquidada e executada, ante a higidez do título executivo, imaculado nos seus requisitos legais.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010330-37.2013.5.03.0149 AP Relator Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 16/12/2013 P. 294)

## ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

### DIFERENÇA SALARIAL

**8 - ACÚMULO DE FUNÇÃO.** O acúmulo/desvio de função se caracteriza por um desequilíbrio qualitativo ou quantitativo entre as funções inicialmente combinadas entre empregado e empregador, quando, então este passa a exigir daquele, concomitantemente, outros afazeres alheios ao contrato, sem a devida contraprestação. Assim, para deferimento de diferenças salariais a tal título, não basta a prova de prestação simultânea e habitual de serviços distintos, mas principalmente que se demonstre que as atividades exercidas não podem ser entendidas como compatíveis com a função para o qual o trabalhador foi contratado. Inteligência do parágrafo único do artigo 456 da CLT.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010730-42.2013.5.03.0055 RO Relator Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 16/12/2013 P. 294)

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### BASE DE CÁLCULO

**9 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO.** A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional, porquanto os critérios para seu cálculo ainda se encontram indefinidos; à míngua desta norma e em face do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/88), o salário mínimo deve ser a base de cálculo para seu pagamento, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 565.714/SP.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010797-71.2013.5.03.0163 RO Relator Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves DEJT 18/12/2013 P. 193)

### CABIMENTO

**10 - INSALUBRIDADE.** Não tendo o empregado comprovado a prestação de serviços sob condições insalubres, não faz jus ao adicional de insalubridade.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010165-65.2013.5.03.0027 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 03/12/2013 P. 69)

### LAUDO PERICIAL

**11 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL.** O Juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar livremente seu convencimento, desde que embasado nos demais elementos presentes nos autos (art. 436 do CPC). Existe, naturalmente, uma presunção *juris tantum* da pertinência técnica de suas conclusões e, ainda, da veracidade dos subsídios fáticos informados pelo *expert*, em razão de sua formação e da experiência amalhada ao longo da vida profissional, colhendo, in loco, informações que reputa relevantes para cada caso concreto. No caso vertente, constatada a neutralização dos agentes nocivos à saúde do trabalhador, por meio da utilização dos equipamentos de proteção individual, deve ser afastada a percepção do adicional de insalubridade, nos termos do art. 194 da CLT.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010826-24.2013.5.03.0163 RO Relator Marcelo Lamego Pertence DEJT 10/12/2013 P. 106)

**12 - INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL.** Apurada a inexistência de insalubridade por laudo pericial, o qual não foi infirmado e desconstituído por nenhum outro elemento robusto de prova, não há como deferir o adicional de insalubridade. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010293-88.2013.5.03.0026 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 03/12/2013 P. 70)

## PERÍCIA

**13 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL.** O julgador não está adstrito às conclusões da perícia, "podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos" (art. 436 do CPC). Contudo, quando esta não é satisfatoriamente infirmada, deve ser acatada, existindo uma presunção *juris tantum* de veracidade dos subsídios fáticos e técnicos informados pelo perito - profissional qualificado, de confiança do Juízo, dotado do conhecimento técnico e da experiência imprescindíveis ao deslinde do tema.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010213-04.2013.5.03.0163 RO Relator Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 18/12/2013 P. 189)

## ADICIONAL NOTURNO

### PRORROGAÇÃO DA JORNADA

**14 - ADICIONAL NOTURNO APÓS AS 5:00 HORAS DA MANHÃ. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. NÃO OCORRÊNCIA.** Se o empregado cumpria jornada mista, sendo parte no turno noturno e outra parte no diurno, não se revelando este último período como de trabalho prorrogado ou em regime de horas extras, será inaplicável ao caso a Súmula 60, II, o Col. TST, que se limita aos casos de jornada contratual integralmente cumprida no horário noturno, e em seguida prorrogada, com horas extras, para o turno do dia.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010098-25.2013.5.03.0149 RO Relator João Bosco Pinto Lara DEJT 16/12/2013 P. 339)

**15 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. ADICIONAL NOTURNO.** É devido o pagamento de adicional noturno sobre as horas diurnas prorrogadas, ainda que trate de jornada mista que já contemple o labor após às 05h00. Entendimento da Súmula 60, item II, do TST.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010497-09.2013.5.03.0164 RO Relator Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 03/12/2013 P. 62)

## ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

### PRESCRIÇÃO

**16 - PARCELA DE TRATO SUCESSIVO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO.** O adicional por tempo de serviço é parcela paga mensalmente, assegurada por legislação municipal, pelo que incide a ressalva final da Súmula n. 294 do c. TST, não se havendo falar em prescrição total. Com efeito, a lesão alegada pelos autores restaria renovada mensalmente. Incidência apenas da prescrição das parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, conforme art. 7o, XXIX, da Constituição Federal.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010258-50.2013.5.03.0149 RO Relator Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 12/12/2013 P. 42)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

### ADMISSIBILIDADE

**17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CLASSIFICAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS NO SISTEMA PJE. CONSEQUÊNCIAS.** O art. 16 da Resolução nº 94/2012, do CSJT, não comina a desconsideração de peça processual incorretamente classificada no sistema PJe, mas faculta ao Juízo, na hipótese de equívoco na categorização, "determinar sua reorganização e classificação". Assim, ausente previsão legal de sanção de nulidade, como se dá, *in casu*, diz o art. 244 do CPC, que o ato, mesmo realizado de outra forma que não aquela estabelecida na legislação, deve ser aproveitado.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010580-67.2013.5.03.0053 AIRO Relator Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 190)

## AGRAVO REGIMENTAL

### ADMISSIBILIDADE

**18 - AGRAVO REGIMENTAL - DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO.** Não tendo a agravante fornecido os meios para a regular intimação do litisconsorte, é evidente que o agravo regimental por ela interposto tornou-se manifestamente inadmissível, sendo perfeitamente aplicável, assim, o disposto no caput do art. 557 do CPC.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010482-47.2013.5.03.0000 Ag Relator Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves DEJT 02/12/2013 P. 232)

### CABIMENTO

**19 -** Nega-se provimento a Agravo Regimental quando se verifica que a matéria abordada em Mandado de Segurança já esgotada em outro "mandamus" anterior.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010603-75.2013.5.03.0000 AgR-MS Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 183)

### PERDA DO OBJETO

**20 - AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO.** Conclui-se pela perda do objeto, uma vez proferido o julgamento da ação cautelar em que foi indeferida a liminar requerida, ato que motivou a interposição do presente agravo regimental.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010904-22.2013.5.03.0000 CauInom Relator Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 02/12/2013 P. 245)

## ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

### CASSAÇÃO

**21 - ANTECIPAÇÃO TUTELAR. REQUISITOS PRESENTES.** Presentes os requisitos insertos no art. 273 do CPC, não há espaço para cassação da tutela antecipada contemplada nos autos originários. Segurança denegada.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010737-05.2013.5.03.0000 MS Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 06/12/2013 P. 27)

## CONCESSÃO

**22 - TUTELA ANTECIPADA/LIMINAR. DIREITO. MANDADO DE SEGURANÇA.** A concessão de liminar e/ou tutela antecipada constitui faculdade do juízo. Não tem a parte direito líquido e certo à obtenção do pronunciamento antecipatório (art. 273 do CPC e Súmula nº 418 do TST).

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010640-05.2013.5.03.0000 MS Relator Ricardo Marcelo Silva DEJT 16/12/2013 P. 284)

## ARRESTO

## CONCESSÃO

**23 - ARRESTO NO 'ROSTO DOS AUTOS'. DETERMINAÇÃO EMANADA DO JUÍZO CÍVEL. DESCUMPRIMENTO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA PARTE AUTORA.** Nos termos do art. 674 do CPC, "quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, averbar-se-á no rosto dos autos a penhora, que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor". Encontrando-se os magistrados que atuam nas searas trabalhista e cível no mesmo grau de hierarquia na estrutura do Judiciário, há direito líquido e certo da parte autora em ver cumprida a determinação de arresto 'no rosto dos autos' emanada do juízo cível em face do juízo trabalhista, competindo apenas aos próprios litigantes discutir a pertinência/adequação das ordens judiciais que lhe afetam. Segurança concedida, para determinar o cumprimento da ordem judicial emanada do Juízo Cível.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010853-11.2013.5.03.0000 MS Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 06/12/2013 P. 28)

## AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL

## CABIMENTO

**24 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. DISPENSA ANTERIOR À LEI 12.506/11.** Tendo em vista a sua expressa disposição, a Lei 12.506/11 somente se aplica aos contratos de trabalho extintos a partir da sua publicação.

(TRT 3ª R Nona Turma 0011451-81.2013.5.03.0026 RO Relator Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 16/12/2013 P. 341)

## CERCEAMENTO DE DEFESA

## PERÍCIA

**25 - NULIDADE. CERCEAMENTO AO DIREITO DE PRODUIR PROVA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. NULIDADE** - Ao julgador incumbe conduzir o processo, indeferindo as diligências inúteis e desnecessárias, de acordo com o disposto nos artigos 130 e 131 do CPC. Todavia, verificado o efetivo prejuízo sofrido pela parte incumbida do ônus de prova, com o julgamento desfavorável à sua tese, ao fundamento de ausência de prova,

quando lhe foi negado o direito de produzir prova pericial no processo, fica configurado o cerceamento ao direito à ampla instrução probatória, conduzindo à nulidade do julgado.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010717-73.2013.5.03.0142 RO Relator Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 191)

## CITAÇÃO

### VALIDADE

**26 - NULIDADE DE CITAÇÃO EFETUADA A PESSOA QUE TEM INTERESSE CONTRA A EMPRESA.** A existência de litígio criminal entre o único sócio da reclamada e a sua ex-esposa, que recebeu a citação, é suficiente para se presumir o *animus* desta em prejudicá-lo; se ela não tinha mais nenhuma ligação com a empresa e tampouco com o único sócio, não devia ter sequer recebido a citação, e se o fez e não a encaminhou à empresa, está mais que evidenciada a ineficácia da citação.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010408-23.2013.5.03.0087 RO Relator José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 05/12/2013 P. 12)

## COISA JULGADA

### CARACTERIZAÇÃO

**27 - COISA JULGADA.** Afasta-se a argüição de coisa julgada quando não comprovada a tríplice identidade (de partes, de pedido e de causa de pedir) prevista no artigo 301, §2º, do CPC.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010855-96.2013.5.03.0091 RO Relator Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 18/12/2013 P. 194)

## COMERCIÁRIO

### TRABALHO - DOMINGO/FERIADO

**28 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). DECISÃO LIMINAR. PODER GERAL DE CAUTELA DO RELATOR DE WRIT. CONCORRÊNCIA DA RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA AGRAVADA E DO PREMENTE PERIGO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA LIMINAR. SUPERMERCADO. TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM FERIADOS. NECESSÁRIA PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. INAPLICABILIDADE DO POSTULADO DA ULTRATIVIDADE, DIANTE DA EXPRESSA DICÇÃO DO ART. 6º- A DA LEI Nº 10.101/2000.** 1. Nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança - LMS), constitui prerrogativa do Relator do writ de competência originária de Tribunal proferir decisão liminar, quando houver fundamento relevante na impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. 2. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal. 3. O entendimento jurisprudencial inscrito na Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho representa significativo avanço da perspectiva interpretativa do Direito do Trabalho. Por corolário, a ultratividade das normas estabelecidas em ACTs e CCTs está adstrita às condições de

trabalho que não ocasionem gravames aos trabalhadores. 4. Permanecem válidos e eficazes a Constituição da República e os atos normativos heterônomos estatais que resguardam expressamente o instituto da negociação coletiva para validar determinados institutos, tais quais a excepcionalíssima permissão de redução salarial (art. 7º, VI, da CR), a compensação de jornada nas modalidades de banco de horas e 12X36 (art. 7º, XIII, da CR), a fixação da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (art. 7º, XIV, da CR), a autorização de trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral (art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000), dentre outros. Interpretação diversa nega vigência a tais dispositivos legais, violando Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal. 5. A iminência do feriado nacional do Natal (25 de dezembro, art. 1º da Lei nº 662/1949, com a redação conferida pela Lei nº 10.607/2002) atesta a premente ineficácia da tutela jurisdicional pretendida pela agravada, nos termos do art. 7º, III, da LMS. 6. Agravo regimental conhecido e desprovido.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010935-42.2013.5.03.0000 AgR-MS Relator Marcelo Lamego Pertence DEJT 16/12/2013 P. 285)

## COMISSÃO

### PAGAMENTO POR FORA

**29 - COMISSÕES EXTRA FOLHA - ÔNUS DA PROVA.** É do reclamante o ônus de provar o alegado pagamento de salários/comissões "por fora", a teor do disposto nos art. 818 da CLT e 333, I do CPC. Não se desincumbindo satisfatoriamente do seu encargo, a improcedência do pedido de integrações ao título é mero corolário. A dificuldade da prova quanto ao pagamento de salário "por fora" não exonera o autor do ônus que lhe compete quanto à prova do fato, constitutivo de seu direito.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010582-10.2013.5.03.0062 RO Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 02/12/2013 P. 292)

**30 - COMISSÕES. PAGAMENTO POR FORA.** O pagamento ao empregado de comissões, de forma não contabilizada, efetuado pelo empregador gera o direito ao deferimento da incorporação do valor correspondente àquele montante recebido, com reflexos nas parcelas de direito.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010367-45.2013.5.03.0026 RO Relator Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 03/12/2013 P. 62)

## COMPETÊNCIA

### FLEXIBILIZAÇÃO

**31 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS** - A exceção de incompetência deve ser rejeitada em atenção aos princípios da facilitação do acesso à justiça, da duração razoável do processo e do valor social do trabalho, adotando-se interpretação teleológica do art. 651 da CLT.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0011613-50.2013.5.03.0164 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 260)

## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

**32 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - RATIONE LOCI.** Nos termos do "caput" do art. 651 da CLT e respectivo § 1º: "A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro." "§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima." (TRT 3ª R Quarta Turma 0011282-68.2013.5.03.0164 RO Relator Júlio Bernardo do Carmo DEJT 09/12/2013 P. 294)

### SERVIDOR PÚBLICO

**33 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.** O Excelso STF, no julgamento proferido na ADIn 3395, entendeu não se inserir na competência da Justiça do Trabalho o julgamento das ações dos servidores vinculados ao Poder Público por relação de natureza estatutária ou de caráter jurídico administrativo. Assim, os servidores do município de Poços de Caldas, ocupantes de emprego público, regidos pelas normas celetistas, não estão compreendidos pela decisão proferida pelo STF, sendo desta Justiça Especial a competência, nos estritos termos do art. 114, I da CF, para processar e julgar a lide. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010352-95.2013.5.03.0149 RO Relator Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 03/12/2013 P. 61)

**34 - COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO PÚBLICO. REGIME CELETISTA.** Nos termos do art. 114, I, da CR/88, a Justiça do Trabalho é competente para julgar as ações decorrentes da relação de trabalho entre o Ente Público e o empregado, quando incontroverso que o vínculo jurídico existente entre as partes é regido pela CLT. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010259-35.2013.5.03.0149 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 330)

**35 - COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM.** Falece competência a esta Justiça Especializada para processar e julgar feitos em que são partes servidores públicos e o Município, como no caso vertente. (TRT 3ª R Nona Turma 0010267-09.2013.5.03.0053 RO Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 19/12/2013 P. 17)

**36 - EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Em se tratando de controvérsia relativa a empregado público celetista, admitido mediante contrato de trabalho regular, precedido de concurso público (art. 37, II, da Constituição da República), remanesce a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, I, da Carta Magna, para correlata análise e julgamento. Admitidos os reclamantes sob a égide do regime celetista, e não estatutário, tem-se que a relação entre as partes apresenta nítido cunho trabalhista, motivo pelo qual inaplicável a diretriz sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI-3.395/DF, que se refere apenas aos servidores vinculados através de relação jurídico-administrativa, hipótese não verificada nestes autos.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010216-35.2013.5.03.0073 RO Relator Júlio Bernardo do Carmo DEJT 03/12/2013 P. 61)

**37 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO CELETISTA OU ESTATUTÁRIA.** Em casos em que se julga ação entre servidor e a administração pública direta, este Relator tem se posicionado no sentido da incompetência desta Especializada, ainda que se adote o regime celetista apenas como forma de regulação do contrato, pois esta escolha não desnatura a natureza administrativa do vínculo, com regência maior em várias disposições dos artigos. 37 e 38 da Constituição da República.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010178-86.2013.5.03.0149 RO Relator João Bosco Pinto Lara DEJT 02/12/2013 P. 291)

**38 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO.** Segundo atual entendimento do STF, o vínculo jurídico entre o Poder Público e seus servidores tem sempre natureza administrativa, nos termos do art. 39 da CR/88, de modo que a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar controvérsia decorrente de qualquer contratação.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010176-53.2013.5.03.0073 RO Relator Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 06/12/2013 P. 173)

**39 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO.** Segundo atual entendimento do STF, o vínculo jurídico entre o Poder Público e seus servidores tem sempre natureza administrativa, nos termos do art. 39 da CR/88, de modo que a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar controvérsia decorrente de qualquer contratação.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010214-65.2013.5.03.0073 RO Relator Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 06/12/2013 P. 174)

**40 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO.** Segundo atual entendimento do STF, o vínculo jurídico entre o Poder Público e seus servidores tem sempre natureza administrativa, nos termos do art. 39 da CR/88, de modo que a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar controvérsia decorrente de qualquer contratação.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010285-67.2013.5.03.0073 RO Relator Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 06/12/2013 P. 175)

**41 - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA EX RATIONE MATERIAE.** Pela regra do inciso I artigo 114 da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para analisar e julgar "as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." Os empregados admitidos por concurso público, cujos contratos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, não foram contemplados na ADIn nº 3395. Assim, as ações propostas por estes empregados públicos, contra os órgãos da Administração, devem ser julgadas nesta Justiça Federal Especializada.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010217-20.2013.5.03.0073 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT 06/12/2013 P. 33)

**42 - MUNICÍPIO. EMPREGADO PÚBLICO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Considerando que a autora foi admitida pelo Município, mediante concurso público, sob a égide do regime celetista, não há como negar que o vínculo mantido entre as partes sempre foi de cunho celetista (e não de natureza

estatutária ou jurídico-administrativa). Logo, é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art. 114 da Constituição da República.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010801-33.2013.5.03.0091 RO Relator Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 193)

## CONCURSO PÚBLICO

### CADASTRO DE RESERVA

**43 - CONCURSO PÚBLICO - IMBEL - PRETERIÇÃO - INEXISTÊNCIA** - A IMBEL é empresa pública que explora atividade singular ligada à segurança estratégica e soberania da nação, contendo em seu quadro de pessoal por força da legislação que a disciplina, vagas permanentes a serem preenchidas por militares, sem qualquer vínculo jurídico com a empresa. Assim, a vacância de uma dessas vagas, independente do motivo, não garante aos civis aprovados em concurso público para cadastro de reserva o direito de imediata convocação. Inteligência do Decreto 5338 de 12 de janeiro de 2005, Anexo, artigos 1º, 4º, 5º e 31, c/c Decreto 3629/2000, artigo 1º, inciso VIII.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010020-04.2013.5.03.0061 RO Relator Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 03/12/2013 P. 60)

## CONEXÃO

### CABIMENTO

**44 - MANDADO DE SEGURANÇA. CONEXÃO.** A reunião de ações conexas constitui faculdade concedida ao juiz (art. 105 do CPC), não se vislumbrando direito líquido e certo a ser salvaguardado por meio do restrito campo da ação mandamental. Segurança denegada.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 00010661-78.2013.5.03.0000 MS Relator José Murilo de Moraes DEJT 03/12/2013 P. 13)

## CONFISSÃO FICTA

### APLICAÇÃO

**45 - CONFISSÃO FICTA. SÚMULA 74, I, DO TST.** Nos termos da Súmula 74, I, do TST, "aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor".

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010464-19.2013.5.03.0164 RO Relator Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 09/12/2013 P. 283)

## CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

### VALIDADE

**46 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DE VONTADE.** Não se demonstrando nos autos que a manifestação da autora ao assinar o contrato de

experiência se encontrava maculada, este produzirá todos os seus efeitos no mundo jurídico.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010023-29.2013.5.03.0167 RO Relator Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 09/12/2013 P. 366)

## DANO MATERIAL

### DANO MORAL – INDENIZAÇÃO

**47 - EX-EMPREGADO VÍTIMA DE HOMICÍDIO. LOCAL DO FATO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS INDEVIDOS.** A reparação de danos morais e materiais pressupõe a existência de nexo de causalidade entre a conduta injurídica e o dano experimentado pela vítima. O falecido também não foi exposto a risco excessivo pelo empregador de modo a ensejar a responsabilidade objetiva pretendida.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010440-91.2013.5.03.0163 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 332)

## DANO MORAL

### ASSALTO

**48 - ASSALTO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPREGADORA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.** O problema da segurança pública é questão que assola toda a sociedade, e a empresa reclamada é também vítima de tal situação, sendo dever do Estado assegurar a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas, conforme previsão constitucional, não se podendo exigir do particular que impeça a ação de malfeitores, que nem mesmo o aparato estatal consegue, nos dias atuais, evitar.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010662-71.2013.5.03.0062 RO Relator Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 09/12/2013 P. 370)

**49 - DANO MORAL. ASSALTOS OCORRIDOS NO DECORRER DA JORNADA DE TRABALHO.** Indevida a indenização por dano moral em virtude de assaltos ocorridos no decorrer da jornada de trabalho. Isto porque não há como responsabilizar o empregador por ação de terceiros sobre seus empregados, sendo certo que a empresa também sofreu prejuízo material, decorrente dessa ação. Trata-se, incontroversamente, de risco social a que, infelizmente, todos nós estamos sujeitos.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010853-46.2013.5.03.0053 RO Relator Frederico Leopoldo Pereira DEJT 17/12/2013 P. 70)

### CARACTERIZAÇÃO

**50 - DANO MORAL - NÃO CARACTERIZADO** - O dano moral está consolidado no texto constitucional, consignando literalmente entre os direitos e deveres individuais e coletivos dos cidadãos, o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano moral ou à imagem e, ainda, a proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano moral decorrente de sua violação (inciso X do artigo 5º da CF/88). Para que se configure o dano moral é necessária a presença concomitante de três fatores: o dano efetivo, culpa do agente e nexo causal entre eles (artigos 186 e 942 do novo CCB). Verifico dos autos que o reclamante não provou o fato constitutivo de seu direito, ônus

que lhe competia (artigo 818 da CLT c/c o 333, I, do CPC), não restando configurada qualquer conduta dolosa ou culposa do empregador que pudesse ensejar a existência de dano, a indenizar. Recurso que se nega provimento.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010915-55.2013.5.03.0031 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 257)

**51 - DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO.** Para que haja responsabilidade civil do tomador dos serviços, em face de pedido de compensação por danos morais, cabe à vítima demonstrar a prática de ato abusivo ou ilícito, o dano efetivo e o nexo de causalidade. O dano moral passível de compensação há de decorrer de um ato ilícito, que deverá estar provado e correlacionado com o lesionamento íntimo a um direito ínsito à personalidade, independentemente de repercussões patrimoniais. Evidenciando-se na hipótese a alegada conduta grave praticada pela ré, contrária ao direito, ou mesmo a prática de ato abusivo ou ilícito e antijurídico, suficiente para conduzir à condenação ao pagamento de indenização por dano moral, deve ser mantida a indenização deferida na origem.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010616-82.2013.5.03.0062 RO Relator Marcelo Lamego Pertence DEJT 10/12/2013 P. 105)

## CONDIÇÃO DE TRABALHO

**52 - INOBSERVÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DISPOSTA PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS 31 E 24 DO MTE - RESPONSABILIZAÇÃO PATRONAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Comprovado nos autos que o local de trabalho do obreiro não atendia às condições mínimas exigidas pelas normas regulamentadoras 31 e 24 do MTE, como por exemplo fornecimento de banheiros e refeitórios, caracterizada está a conduta ilícita patronal, bem como o dano ao empregado, e por consequência o nexo causal entre os dois elementos, requisitos que configuram a responsabilização do empregador e o obrigam a reparar os danos morais sofridos pelo empregado na forma de indenização. Inteligência do artigo 7º inciso XXVIII da CR/88 c/c os artigos 186, 927, 944 e seguintes do CC, bem como NR's 31

(31.3.3, 31.23.3 e 31.23.4 e subitens) e 24.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010053-18.2013.5.03.0053 RO Relator Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 03/12/2013 P. 60)

## DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

**53 - DISPENSA ARBITRÁRIA. INOCORRÊNCIA.** A dispensa sem justa causa constitui ato regular empresarial, decorrente de direito potestativo. Não obstante, se essa prerrogativa do empregador deve ser sopesada com a dignidade da pessoa humana, de outro norte, compete ao empregado provar o exercício abusivo daquele direito (art. 818 da CLT, 333, I do CPC e art. 187 da Lei Civil), sob pena de ver repelido qualquer pleito indenizatório decorrente do alegado excesso.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010079-89.2013.5.03.0061 RO Relator Frederico Leopoldo Pereira DEJT 03/12/2013 P. 56)

## INDENIZAÇÃO

**54 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - NÃO CABIMENTO.** A tutela à esfera moral das pessoas, que constitui garantia constitucional expressa, não autoriza a banalização do instituto de molde que, pedidos de indenização por danos morais fundados no descumprimento de obrigações trabalhistas, não podem prosperar, por absoluta ausência dos requisitos legais que impõem a reparação civil, conforme descritos nos arts. 186 e 927 do CCB/2002. (TRT 3ª R Quinta Turma 0011020-24.2013.5.03.0163 RO Relator Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 17/12/2013 P. 74)

## INDENIZAÇÃO – QUANTIFICAÇÃO

**55 - DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS.** A fixação do valor da indenização por danos morais deve levar em conta as circunstâncias dos fatos ocorridos, a natureza e a gravidade do ato ofensivo, o grau de culpa do ofensor e as condições financeiras das partes, de modo que o quantum fixado seja suficiente para recompor a lesão sofrida, evitando, contudo, o enriquecimento sem causa da vítima e o empobrecimento do ofensor, mas sem perder de vista a função pedagógica, de forma a desestimular a reincidência no ato ilícito praticado, essencial no objeto da reparação.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010703-65.2013.5.03.0053 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 333)

**56 - DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO.** A indenização por dano moral tem fim pedagógico e compensatório. Para se arbitrar o seu valor, deve-se observar que a reparação tem como objetivo minorar o dano e coibir atitudes similares, levando em consideração o grau da culpa, o dano ocorrido e as condições financeiras do empregador. Desta forma, não pode ser insignificante, a ponto de não servir como medida inibidora, tampouco tornar-se meio de enriquecimento sem causa do trabalhador.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010037-40.2013.5.03.0061 RO Relator Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 16/12/2013 P. 337)

**57 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ARBITRAMENTO.** A indenização deve ser arbitrada na proporção da extensão dos danos, com observância, ainda, do grau de culpa, consoante o art. 944 do CCB.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010043-71.2013.5.03.0053 RO Relator José Murilo de Moraes DEJT 06/12/2013 P. 173)

## PROVA

**58 - DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ELEMENTOS FÁTICOS. AUSÊNCIA DE PROVA.** Não existindo nos autos elementos comprovando os fatos alegados como ensejadores do dano moral, impõe-se indeferir a indenização reparatória pleiteada.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010155-16.2013.5.03.0061 RO Relator Frederico Leopoldo Pereira DEJT 03/12/2013 P. 56)

## REVISTA PESSOAL/REVISTA ÍNTIMA

**59 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA DE BOLSAS E MOCHILAS DE EMPREGADO. MEDIDA DE CARÁTER GERAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

A indenização por dano moral decorrente do contrato de trabalho está condicionada à comprovação do dano sofrido pelo empregado, ao ato ilícito do empregador e ao nexo causal entre eles, sendo tais requisitos essenciais para se configurar a responsabilidade civil prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil e artigo. 7º, inciso XXVIII, da CR/88. Diante disso, a revista em bolsas e objetos, procedida com as cautelas devidas e sem constrangimento ou tratamento discriminatório do empregado é legítima e está compreendida no poder diretivo conferido ao empregador, não sendo apta, por si só, a configurar violação da honra e da intimidade, de modo a gerar direito à indenização por danos morais.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010516-30.2013.5.03.0062 RO Relator João Bosco Pinto Lara DEJT 09/12/2013 P. 369)

## DEPÓSITO RECURSAL

### DESERÇÃO

**60 - RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO.** Na esteira do entendimento hodierno na SBDI-1 do TST, a condenação em honorários advocatícios impõe o recolhimento do depósito recursal.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010121-05.2013.5.03.0073 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 251)

## DOENÇA OCUPACIONAL

### RESPONSABILIDADE

**61 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOENÇA PROFISSIONAL - INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR.** A indenização por danos morais e materiais, decorrentes de acidente do trabalho (ou doença ocupacional equiparada), pressupõe a existência de culpa do empregador. Ausentes os requisitos que resultam na responsabilização, nos termos do artigo 186 do Código civil e inciso XXVIII artigo 7º da Constituição Federal, a indenização vindicada não pode ser deferida.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010341-36.2013.5.03.0062 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT 06/12/2013 P. 35)

**62 - RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL INEXISTENTE.** A indenização pelos danos sofridos em razão de doença ocupacional somente é devida quando demonstrado o nexo de causalidade entre a moléstia contraída pelo reclamante e os serviços prestados na empresa, pois não se pode imputar ao empregador a responsabilidade por reparar danos aos quais não deu causa. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010327-52.2013.5.03.0062 RO Relator Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 11/12/2013 P. 128)

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

### CABIMENTO

**63 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. LIMITES CONFORMADORES.** Em sede de embargos de declaração, a matéria suscetível de apreciação judicial no campo de aplicação do direito processual do trabalho se circunscreve à omissão, contradição ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos de extrínsecos ao recurso, nos moldes da normatividade celetista, daí porque tal espaço processual é impróprio para a parte manifestar o seu inconformismo.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010776-95.2013.5.03.0163 RO Relator Júlio Bernardo do Carmo DEJT 03/12/2013 P. 66)

**64 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 897-A DA CLT E 535 DO CPC.** Não verificada a presença de vícios no julgado embargado e adotada explícita tese a respeito da controvérsia, evidencia-se tão apenas a tentativa de obter declaração a respeito do contrário daquilo que se

decidiu, desiderato inviável através do remédio intentado quando ausentes as hipóteses tratadas nos artigos 897-A, da CLT e 535, do CPC.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010131-92.2013.5.03.0091 RO Relator Júlio Bernardo do Carmo DEJT 09/12/2013 P. 293)

**65 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Embargos de Declaração desprovidos porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no acórdão.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010188-54.2013.5.03.0142 RO Relator Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 18/12/2013 P. 188)

## EMBARGOS DE TERCEIRO

### BEM - PROPRIEDADE – PROVA

**66 - AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONSTRIÇÃO DE BEM IMÓVEL. ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** Não tendo, a embargante, carreado aos autos, com a petição inicial, documentos mediante os quais pudesse demonstrar, ainda que sumariamente, que detém a posse do imóvel constrito, limitado-se a colacionar a Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários que é insuficiente para a comprovação da posse, restam afrontadas as disposições constantes dos arts. 283 e 396 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho a teor do disposto no art. 769/CLT, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV do CPC).

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010787-66.2013.5.03.0053 AP Relator Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 06/12/2013 P. 175)

**67 - EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM IMÓVEL.** Nos termos do art. 1.245 do Código Civil, a propriedade do imóvel apenas é transferida mediante o registro do título translativo no registro do imóvel. Sendo assim, não se reconhecem como legítimos proprietários os terceiros que se quedam inertes e apenas procedem à averbação da compra e venda no registro de imóvel longo tempo após a suposta concretização do negócio. Não se pode olvidar ainda que, ao adquirir um imóvel, cumpre ser diligente no momento da compra, no sentido de obter certidões negativas dos vendedores perante esta Especializada.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010833-55.2013.5.03.0053 AP Relator Danilo Siqueira de Castro Faria DEJT 03/12/2013 P. 58)

### LEGITIMIDADE ATIVA

**68 - EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE** - Nos termos do artigo 1046 do CPC, todo aquele que não figura no título executivo como devedor detém legitimidade para opor embargos de terceiro, seara própria para se discutir acerca de sua responsabilidade ou não pela execução à qual está sendo chamado, podendo valer-se do incidente quem vier a sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial. Porém, conforme certidão firmada pelo Diretor de Secretaria, ID 934698, doc. num. 135164, a embargante figura como reclamada no processo principal, não pode ser considerado terceiro, inexistindo, por isso, os pressupostos essenciais da ação. Correta a decisão que rejeitou os embargos de terceiro por ilegitimidade ativa, julgando-o extinto sem resolução de mérito.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0011357-47.2013.5.03.0087 AP Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 259)

## ENQUADRAMENTO SINDICAL

### BASE TERRITORIAL

**69 - ENQUADRAMENTO SINDICAL - TERRITORIALIDADE.** O enquadramento sindical dos empregados rege-se pela atividade preponderante do empregador e não pela função exercida pelo empregado (arts. 570 e 577 da CLT), exceto quanto àqueles pertencentes às categorias diferenciadas. Deve ainda ser considerada, a base territorial da prestação de serviços em observância aos princípios da territorialidade e unicidade sindical (art. 8º, II, da Constituição da República). Considerando-se, pois, ser a recorrida uma empresa que se dedica ao transporte rodoviário e que possui base territorial de prestação de serviços em Minas Gerais; que a prestação de serviços do reclamante ocorreu em várias localidades, dentre elas Itaúna - onde o obreiro foi admitido e dispensado, localidade em que se situa atualmente a sede da reclamada -, concluo não haver irregularidade quanto à aplicação do instrumento normativo da sua base territorial, no qual se pode considerar que as partes estiveram legitimamente representadas.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010608-08.2013.5.03.0062 RO Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 11/12/2013 P. 134)

### CRITÉRIO

**70 - ENQUADRAMENTO SINDICAL. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** De acordo com o artigo 511 da CLT, o enquadramento sindical, via de regra, é realizado de acordo com a atividade preponderante do empregador, salvo se se tratar de categoria diferenciada, devendo ser observado que a relação jurídica trabalhista é regida pelas normas vigentes no lugar da prestação de serviços e não por aquelas do local da contratação.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010535-36.2013.5.03.0062 RO Relator Luiz Ronan Neves Koury DEJT 05/12/2013 P. 41)

## EQUIPARAÇÃO SALARIAL

### DIFERENÇA SALARIAL

**71 - DIFERENÇAS SALARIAIS -** À míngua de prova da substituição alegada, indefere-se a pretensão.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010509-82.2012.5.03.0091 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 255)

### ÔNUS DA PROVA

**72 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO. PRESTAÇÃO DE TRABALHO NA MESMA LOCALIDADE. PROVA.** Havendo pedido de equiparação salarial, ao autor incumbe a prova dos fatos constitutivos do direito, conforme previsto no artigo 461 da CLT, dentre eles o de que a prestação de trabalho pelos paradigmas e por aquele tenha ocorrido na mesma localidade. Havendo prova de que os modelos trabalharam com o reclamante por pequeno período - cerca de um a dois meses - quando saíram de outro estado para prestar serviços transitórios na cidade em que o postulante trabalhava, não se pode cogitar de discriminação salarial,

inclusive porque por força de norma constitucional a remuneração dos modelos não poderia ser reduzida.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010209-30.2013.5.03.0142 RO Relator Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 12/12/2013 P. 41)

**73 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DE PROVA.** Ao empregador incumbe o ônus da prova quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, a teor do item VIII da Súmula nº 06 do TST. Comprovada, nos autos, a identidade de função e não se desincumbindo o empregador do seu ônus probatório, mantém-se a sentença que reconheceu o direito as diferenças salariais advindas da equiparação salarial.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010261-72.2013.5.03.0062 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 331)

## REQUISITO

**74 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REQUISITOS LEGAIS.** Para se reconhecer a equiparação salarial, regulada pelo artigo 461 da CLT, é indispensável que estejam todos os seguintes requisitos: trabalho de igual valor prestado à mesma empresa, na mesma localidade, função idêntica, diferença de tempo de serviço inferior a dois anos e inexistência de quadro de carreira. E segundo entendimento do TST, através da Súmula 6, itens III e VIII, cabe ao reclamante demonstrar a identidade de funções, e ao reclamado, o ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Na hipótese, tem-se que a prova dos autos não é favorável ao reclamante.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010078-07.2013.5.03.0061 RO Relator João Bosco Pinto Lara DEJT 02/12/2013 P. 289)

**75 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPROCEDÊNCIA.** Afigura-se irreparável a sentença que indeferiu o pedido de equiparação salarial, em razão da existência de causas impeditivas e/ou extintivas do suposto direito, conforme a prova documental prevalemente.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010066-98.2013.5.03.0026 RO Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 10/12/2013 P. 103)

## ESTABILIDADE PROVISÓRIA

### GESTANTE – INDENIZAÇÃO

**76 - GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ NO MOMENTO DA DISPENSA.** De acordo com as disposições do artigo 10, II, b, do ADCT da Lei Maior, o termo inicial do direito da gestante à estabilidade dá-se com a concepção e não com a constatação da gravidez, sendo necessário apenas que a empregada esteja grávida no momento da extinção do contrato de trabalho, independentemente da ciência das partes. Entretanto, na hipótese, não havendo justificativa plausível para ausência de comunicação à ex empregadora da existência da gravidez no curso dela e conseqüente propositura da presente ação após o nascimento do filho configura abuso de direito e restringe a indenização pleiteada apenas a partir da data do protocolo da presente reclamatória.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0011374-46.2013.5.03.0164 RO Relator Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 03/12/2013 P. 67)

## PRÉ-APOSENTADORIA

**77 - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO - NORMA COLETIVA - PERÍODO QUE ANTECEDE A APOSENTADORIA.** Não existe óbice à despedida sem justa causa de empregado que não atendeu os requisitos previstos na norma coletiva, para a aquisição de garantia provisória do emprego, no período que antecede a aposentadoria.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010946-33.2013.5.03.0142 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT 06/12/2013 P. 37)

## EXECUÇÃO

### FRAUDE

**78 - EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO.** Nos termos do art. 593, II, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, caracteriza-se fraude à execução quando, ao tempo da alienação ou oneração de bens, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010032-03.2013.5.03.0163 AP Relator José Murilo de Moraes DEJT 06/12/2013 P. 172)

### GARANTIA

**79 - MANDADO DE SEGURANÇA. CARTA DE FIANÇABANCÁRIA. INCLUSÃO DA DEVEDORA NO DECORRER DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. GARANTIA DO JUÍZO. DEVER DE ACEITAÇÃO.** A empresa responsável pelo adimplemento do crédito trabalhista tem o direito líquido e certo de garantir a execução com carta de fiança bancária. Notadamente quando incluída no pólo passivo no transcorrer da execução trabalhista, não for bem sucedida a tentativa de apreensão de dinheiro, houver risco de constrição de patrimônio de terceiro e a garantia tiver a finalidade de discutir a própria responsabilidade trabalhista.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010804-67.2013.5.03.0000 MS Relator Ricardo Marcelo Silva DEJT 16/12/2013 P. 285)

## FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

### DEPÓSITO – COMPROVAÇÃO

**80 - FGTS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO.** Compete ao empregador comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS de todo o período contratual trabalhado.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010363-94.2013.5.03.0062 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 332)

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

## CABIMENTO

**81 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TRABALHO.** Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios se sujeita à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. Recurso a que se nega provimento.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010594-26.2013.5.03.0029 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 09/12/2013 P. 294)

**82 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADVOGADO PARTICULAR. NÃO CABIMENTO.** Na Justiça do Trabalho, somente os assistidos por advogado credenciado pela entidade sindical, na situação em que comprovarem o estado de insuficiência econômica, ou os que perceberem até dois salários mínimos, fazem jus ao pagamento de honorários advocatícios. Verificado que a reclamante não está assistida por advogado com credenciais de seu sindicato, descabe deferir-lhe pagamento de verba honorária (art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e Súmula nº 219, I do TST).

(TRT 3ª R Nona Turma 0010833-49.2013.5.03.0055 RO Relator Ricardo Marcelo Silva DEJT 18/12/2013 P. 353)

## COMPETÊNCIA

**83 - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA MATERIAL.** A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar feitos envolvendo parte em ação trabalhista e seu procurador. Embora a Emenda Constitucional 45/2004 tenha ampliado sobremaneira a competência da Justiça do Trabalho, sequer a cobrança de honorários foi abrangida por essa ampliação, porquanto se trata de obrigação contratual de direito civil, em virtude da prestação de serviço técnico. De igual modo, não detém competência para a apreciação de pedido de indenização por dano moral fundada em fato decorrente da cobrança dos honorários contratados entre a parte na ação trabalhista e seus procuradores.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010569-35.2013.5.03.0151 RO Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 02/12/2013 P. 292)

## INDENIZAÇÃO

**84 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO.** Não cabe, com fulcro nos artigos 389 e 404 do Código Civil, deferir indenização por danos materiais consistentes no pagamento das despesas que o autor terá com seu advogado. Nas ações de competência da Justiça do Trabalho, decorrentes de relação de emprego, somente são devidos os honorários de sucumbência se o reclamante, vencedor da demanda, é pobre no sentido legal e está assistido pelo sindicato representativo de sua categoria profissional (Súmulas 219, I e 329 do TST e Lei n. 5.584/70). A contratação de advogado particular foi uma mera opção do reclamante, já que também poderia utilizar-se do *jus postulandi* previsto no artigo 791 da CLT.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010613-51.2013.5.03.0055 RO Relator Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 04/12/2013 P. 195)

# HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS



## PROCESSO DO TRABALHO

**85 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. IMPROPRIEDADE DA TESE DOS DENOMINADOS "HONORÁRIOS CONTRATUAIS" NO PROCESSO DO TRABALHO.** A natureza de despesa voluntária dos gastos suportados com advogado decorre do reconhecimento às partes, no processo do trabalho, do *jus postulandi*, não se podendo, dessa forma, impor ao vencido a obrigação de pagar os honorários do advogado contratado pelo vencedor da demanda. Não há, nessa linha, que se invocar dano material e, tampouco, os artigos dos Códigos Civil e Processo Civil como base para o pagamento dos honorários advocatícios pela parte sucumbente. As diretrizes que se colhem nas Súmulas 219 e 329, e na O.J 305 da SBDI-1, todas do TST, não deixam dúvida quanto aos requisitos para o deferimento dos honorários advocatícios nas lides decorrentes da relação de emprego. Aliás, a prevalecer a tese que ora se rechaça, se o pagamento dos denominados "honorários contratuais" decorre de danos materiais, isto é, de responsabilidade civil, ela deverá ter necessariamente mão dupla, isto é, vencido, no todo ou em parte, na ação trabalhista, deverá também o reclamante indenizar o reclamado dos danos que lhe causou com contratação de advogado, porque indenização não está ao alcance do instituto da Assistência Judiciária Gratuita.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010189-18.2013.5.03.0149 RO Relator João Bosco Pinto Lara DEJT 16/12/2013 P. 340)

## **86 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS NO PROCESSO DO TRABALHO.**

O artigo 791 da CLT, que assegura o *jus postulandi* das partes perante a Justiça do Trabalho, encontra-se em vigor, sendo uma faculdade do empregado a contratação de advogado e se o faz deve arcar com os ônus de sua escolha. Os honorários advocatícios no processo do trabalho somente são devidos em se configurando a hipótese do art. 14 da Lei 5.584/70. A Súmula 329 do TST é incisiva ao estabelecer que, mesmo após a Constituição da República de 1988, prevalece o entendimento de que são devidos honorários advocatícios somente na hipótese de o benefício da justiça gratuita ter sido concedido e o trabalhador encontrar-se sob a assistência do sindicato de sua categoria. Não se aplicam ao caso as disposições contidas nos arts. 389 e 404 do Código Civil que tratam dos honorários obrigacionais, tendo em vista a existência de regramento específico na Lei 5.584/70 sobre a matéria.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010572-93.2013.5.03.0149 RO Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 19/12/2013 P. 17)

## HONORÁRIOS PERICIAIS

### DEPÓSITO PRÉVIO

**87 - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DEPÓSITO ANTECIPADO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ILEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.** Por contrariar as disposições contidas no art. 790-B da CLT, é ilegal a determinação judicial de depósito antecipado de honorários periciais. Nesse sentido preconiza a OJ 98 da SDIII/ TST. Segurança concedida.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010880-91.2013.5.03.0000 MS Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 06/12/2013 P. 28)

## HORA EXTRA

## CABIMENTO

**88 - HORAS EXTRAS** - comprovado o trabalho extraordinário, devido o pagamento das horas extras daí decorrentes.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010621-07.2013.5.03.0062 RO Relator Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 03/12/2013 P. 64)

**89 - HORAS EXTRAS.** Não demonstrada a existência de diferenças de horas extras nos autos, improcede o pedido inicial.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010412-89.2013.5.03.0142 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 03/12/2013 P. 71)

**90 - HORAS EXTRAS.** Não tendo o empregado comprovado a existência de minutos residuais não registrados ou a irregularidade no pagamento das horas extras, é indevido o pagamento das diferenças pleiteadas.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010702-41.2013.5.03.0163 RO Relator Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 02/12/2013 P. 293)

## CARGO DE CONFIANÇA

**91 - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 62, II, DA CLT - CONFIGURAÇÃO.** O art. 62, II, da CLT exclui dos empregados exercentes de cargo ou função de confiança, investidos de poderes de gestão e com remuneração diferenciada, o direito ao recebimento de horas extraordinárias. Configurados esses requisitos, é indevido o pagamento de horas extras pelo empregador.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010736-39.2013.5.03.0026 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 333)

## DEDUÇÃO

**92 - MINUTOS RESIDUAIS - DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS JÁ QUITADAS** - As horas extras decorrentes dos minutos residuais tem a mesma natureza daquelas horas extraordinárias laboradas além da 44ª hora semanal, assim devem ser deduzidos os valores já quitados a mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010680-06.2013.5.03.0026 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 256)

## INTERVALO - TRABALHO DA MULHER

**93 - INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384/CLT - CONSTITUCIONALIDADE - INOBSERVÂNCIA - HORAS EXTRAS.** Conforme entendimento firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República, pelo que a ausência de gozo do intervalo de 15 minutos implica o pagamento de horas extras correspondentes àquele período, por se tratar de medida de higiene, saúde e segurança da trabalhadora.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010156-20.2013.5.03.0087 RO Relator Júlio Bernardo do Carmo DEJT 03/12/2013 P. 60)

## INTERVALO INTERJORNADA

**94 - INTERVALO INTERJORNADAS - HORAS EXTRAS.** Pela regra do artigo 66 CLT e entendimento da Súmula 110 do Colendo TST, as horas subtraídas do intervalo mínimo de onze horas consecutivas, entre as jornadas, "devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional". Esta indicação é completada pela Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-I do Colendo TST, restringindo o direito apenas àquelas horas que foram suprimidas do intervalo.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010243-05.2013.5.03.0142 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT 11/12/2013 P. 133)

**95 - INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL.**

A concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento total do período correspondente, como forma de obrigar o empregador a observar as normas cogentes (art. 71/CLT e art. 7º, XXII, da CR). Aliás, esse é o entendimento que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST e da Súmula nº 27 deste Regional.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0011304-95.2013.5.03.0142 RO Relator Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 06/12/2013 P. 177)

**96 - INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL**

- Dispõe a Súmula 437, do TST, que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010277-14.2013.5.03.0163 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 254)

**97 - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. JORNADA ELASTECIDA. HABITUALIDADE.**

- De acordo com entendimento consagrado no inciso IV da Súmula 437 do C. TST, no caso da jornada de seis horas, prorrogada habitualmente, prevalece o entendimento de que deve ser observado o intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma indicada no art. 71, caput e § 4º, da CLT.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010093-24.2013.5.03.0142 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 02/12/2013 P. 243)

**98 - SISTEMA DE "DUPLA PEGADA". INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A 2 (DUAS) HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE.**

Reputa-se válido o tempo excedente a 02 (duas) horas diárias, concedido a título de intervalo intrajornada, desde que ajustado por acordo escrito ou contrato coletivo, nos termos do art. 71 da CLT.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010261-60.2013.5.03.0163 RO Relator Frederico Leopoldo Pereira DEJT 03/12/2013 P. 57)

## MINUTOS

**99 - HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO.**

Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando extrapolado o limite de minutos residuais estabelecido pelo art. 58, § 1º, da CLT, devem ser considerados tempo à disposição do empregador, nos exatos termos do art. 4º da CLT. Assim se impõe, independentemente das atividades realizadas pelo empregado neste interregno, na medida em que, estando nas dependências da empresa, pode, a qualquer momento, ser convocado pelo empregador, submetendo-se a seu poder diretivo e disciplinar.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010637-58.2013.5.03.0062 RO Relator Júlio Bernardo do Carmo DEJT 03/12/2013 P. 64)

**100 - HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.**

A partir do momento em que o trabalhador ingressa nas dependências da empresa, submete-se ao poder diretivo desta e aos efeitos do regulamento empresarial, tratando-se, portanto, desde a sua

chegada, de tempo de efetivo serviço, devendo, por conseguinte, ser computado e pago como hora extra, caso haja o elástico da jornada legal, segundo dispõe o artigo 4º da CLT. De acordo com o que preconizam o § 1º do artigo 58 da CLT e a Súmula nº 366 do c. TST, conclui-se que os minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal, quando superiores a cinco em cada etapa, devem ser considerados, na sua totalidade, como tempo à disposição do empregador, ensejando o pagamento de horas extras.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0011012-81.2013.5.03.0087 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 11/12/2013 P. 172)

**101 - HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. NÃO CABIMENTO.** Inexistindo provas de que o reclamante permanecia à disposição da reclamada em período anterior ou posterior à jornada contratual, além do limite de tolerância previsto no § 1º do art. 58 da CLT, são descabidas as horas extras pretendidas a esse título.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010036-28.2013.5.03.0167 RO Relator Ricardo Marcelo Silva DEJT 18/12/2013 P. 351)

**102 - MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA** - A teor do artigo 58, parágrafo 1o, da CLT e da Súmula 366 do TST, os minutos residuais não devem extrapolar o limite de dez diários, sob pena de serem devidos como horas extras. A partir do momento em que se encontra no local de trabalho, o empregado permanece à disposição da empregadora, salvo prova robusta em contrário. Se a colocação do uniforme e do armamento é condição "sine qua non" para a execução do serviço, fica claro que o tempo despendido para tanto deve ser computado na jornada de trabalho.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010488-50.2013.5.03.0163 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 255)

**103 - MINUTOS RESIDUAIS.** O tempo gasto com troca de uniformes, deslocamento e espera do transporte na empresa deve ser considerado como tempo à disposição, nos termos do artigo 4º da CLT, porque estando o empregado presente nas dependências da reclamada, nos minutos anteriores e posteriores à jornada, submetia-se ao poder diretivo do empregador.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010672-29.2013.5.03.0026 RO Relator Luiz Ronan Neves Koury DEJT 05/12/2013 P. 41)

## PROVA

**104 - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - PROVA DOCUMENTAL - QUITAÇÃO REGULAR.** Quem alega a existência de diferenças de horas extras, quando confrontado com a prova documental (recibos de salários), deve apontar as parcelas ainda não quitadas (inciso II artigo 333 CPC), ainda que por amostragem ou simples exemplo, porque em caso contrário prevalece a quitação exarada na prova documental, pela inerente presunção relativa de veracidade (artigo 368 CPC).

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010835-25.2013.5.03.0053 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT 11/12/2013 P. 136)

## TRABALHO EXTERNO

**105 - TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. ARTIGO 62, I, DA CLT.** A exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT, quando à duração da jornada de trabalho do empregado, sempre se referiu à atividade externa do trabalhador cujo horário de prestação de serviços seja incontrolável pelo empregador, porque sujeita à direção exclusiva do empregado ou porque materialmente impossível o controle direto

da jornada, pois a exceção ao regime geral de duração do trabalho estabelecido pela Consolidação refere -se apenas à "atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho".

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010211-44.2013.5.03.0095 RO Relator Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 188)

## TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

**106 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Consoante entendimento jurisprudencial firmado pela O.J. 360 da S.D.I.-1/TST: "Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0011159-73.2013.5.03.0163 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 16/12/2013 P. 296)

## HORA IN ITINERE

### NEGOCIAÇÃO COLETIVA

**107 - HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITES.** É entendimento assente nesta d. Turma que, com o advento da Lei 10.243/2001, o direito do trabalhador às horas *in itinere* passou a ser resguardado por norma de ordem pública, de natureza cogente, tornando-se infenso à negociação coletiva que tenha por objeto suprimir esse direito. Admite-se, porém, que empregadores e empregados transijam a respeito do quantitativo numérico das referidas horas, apenas, estipulando um montante estimativo razoável e aceitável de horas diárias, semanais ou mensais, uma vez que o próprio legislador conferiu à autonomia coletiva à possibilidade de negociação a respeito da matéria (art. 58, § 3º, da CLT). TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ATIVIDADES NÃO INERENTES AO SEU TRABALHO HABITUAL. SÚMULA 429 DO TST. Em se tratando de tempo à disposição, é irrelevante a destinação do tempo despendido pelo empregado, pois não se pode olvidar que, a partir do momento em que o trabalhador ingressa nas dependências da empresa, submete-se ao poder diretivo do empregador e aos efeitos do regulamento empresarial, enquadrando-se na previsão normativa consagrada no caput do citado artigo 4º da CLT. Nesse sentido, o entendimento consolidado na Súmula 429 do Col. TST.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010742-46.2013.5.03.0026 RO Relator Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 192)

### PROVA

**108 - HORAS IN ITINERE - ÔNUS DA PROVA** - O artigo 58, § 2º, da CLT define como horas *in itinere* o tempo despendido pelo empregado até o trabalho e para seu retorno, quando o empregador fornece o transporte a local de difícil acesso ou não servido por transporte público. Na distribuição do ônus da prova quanto a essa matéria, compete à empregadora demonstrar que o trajeto é servido por transporte público regular, fato impeditivo do direito do autor (artigo 333, inciso II, do CPC).

(TRT 3ª R Sétima Turma 0011179-03.2013.5.03.0151 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 258)

## INTERESSE PROCESSUAL

### CARACTERIZAÇÃO

**109 - RESCISÃO INDIRETA. INTERESSE DE AGIR.** Evidenciado nos autos o interesse de agir da autora, devem os autos retornarem à origem para apreciação do pleito inicial, como se entender de direito.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010125-75.2013.5.03.0062 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 03/12/2013 P. 68)

## JORNADA DE TRABALHO

### CONTROLE – PROVA

**110 - HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DE COMPROVAÇÃO DA JORNADA PELO EMPREGADOR.** Nos moldes do art. 41 da CLT, incumbe ao empregador a manutenção da documentação relativa a todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho. E, na forma da Súmula 338 do TST, cabe ao empregador a manutenção da documentação inerente à jornada de seus empregados. Não apresentados os cartões de ponto e tampouco produzida prova oral sobre a jornada de trabalho, prevalece a jornada apontada pelo reclamante na petição de ingresso.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010014-15.2013.5.03.0055 RO Relator José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 05/12/2013 P. 10)

### REGIME 12 X 36 - DOMINGO/FERIADO

**111 - LABOR EM FERIADOS. JORNADA 12 X 36.** Conforme a Súmula 444 do TST, "É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas".

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010576-54.2013.5.03.0142 RO Relator José Murilo de Moraes DEJT 17/12/2013 P. 73)

### TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

**112 - JORNADA DE TRABALHO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO -** No sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010645-46.2013.5.03.0026 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 256)

**113 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE.** A negociação coletiva que estabeleceu o cumprimento de jornada superior a seis horas para empregados que laborem em turnos ininterruptos de revezamento, não pode ser desconsiderada pelo julgador, devendo ser amplamente observada, tal como pactuada, sob pena de ofensa ao art. 7º, XXVI da CF/88. As concessões mútuas, visando a condições mais favoráveis para as categorias profissional e patronal, fazem parte da negociação coletiva.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010130-22.2013.5.03.0087 RO Relator João Bosco Pinto Lara DEJT 02/12/2013 P. 290)

**114 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PACTUAÇÃO DE TURNOS COM DURAÇÃO SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. INVALIDADE.** Nos termos da Súmula 423 do Col. TST, "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras" (grifei). Nesse sentido, é inválida a norma coletiva no ponto em que contempla o labor em turnos ininterruptos de revezamento com duração superior a oito horas diárias. Impende ressaltar que a norma constitucional em evidência foi instituída para o trabalho em turnos alternados em função do maior desgaste físico e mental que este provoca e da agressão natural ao relógio biológico. E, embora seja assegurado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (inciso XXVI do art. 7º da CR), ainda assim as partes não poderiam dispor sobre a prorrogação da jornada normal em limite superior ao previsto em lei, ou seja, a duas horas excedentes (inteligência do art. 59 da CLT), pois, além do dispositivo celetista em comento ser norma de ordem pública e de aplicação cogente, a própria Constituição assegura, no inciso XXII do seu art. 7º, "a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança". (TRT 3ª R Primeira Turma 0010329-30.2013.5.03.0027 RO Relator José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 05/12/2013 P. 11)

**115 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ART. 7º, XIV, DA CF.** Tendo em conta que o inc. XIV do art. 7º da CF prevê expressamente a possibilidade de negociação coletiva quando à jornada dos trabalhadores em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, não se reconhece o direito a horas extras excedentes da 6ª diária, quando comprovada nos autos a existência de acordo coletivo sobre a jornada de trabalho do empregado submetido à alternância de horário. (TRT 3ª R Nona Turma 0010310-67.2013.5.03.0142 RO Relator Ricardo Marcelo Silva DEJT 09/12/2013 P. 368)

**116 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO.** A Constituição de 1988, por meio do art. 7º, XIV, assegura jornada de 06h aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, que poderá fixá-la em número superior (art. 7º, XXVI, da CF/88). (TRT 3ª R Nona Turma 0011319-24.2013.5.03.0026 RO Relator Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 09/12/2013 P. 371)

**117 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. COMPENSAÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE.** A Súmula 423, do C. TST é enfática ao estipular em 8 horas a jornada máxima permitida nos casos de alternância de turnos, porquanto permitir uma jornada superior a esta atenta contra o patamar civilizatório mínimo e viola, por conseguinte, o Princípio da dignidade humana. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010389-03.2013.5.03.0027 RO Relator Frederico Leopoldo Pereira DEJT 17/12/2013 P. 66)

**118 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. COMPENSAÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE.** A Súmula 423, do C. TST é enfática ao estipular em 8 horas a jornada máxima permitida nos casos de alternância de turnos, porquanto permitir uma jornada superior a esta atenta contra o patamar civilizatório mínimo e viola, por conseguinte, o Princípio da dignidade humana.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010478-40.2013.5.03.0087 RO Relator Frederico Leopoldo Pereira DEJT 17/12/2013 P. 67)

**119 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. COMPENSAÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE.** A Súmula 423, do C. TST é enfática ao estipular em 8 horas a jornada máxima permitida nos casos de alternância de turnos, porquanto permitir uma jornada superior a esta atenta contra o patamar civilizatório mínimo e viola, por conseguinte, o Princípio da dignidade humana.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0011330-30.2013.5.03.0163 RO Relator Frederico Leopoldo Pereira DEJT 17/12/2013 P. 71)

**120 - TURNOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE 08 HORAS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA** - O elástico da jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF somente pode ser admitido por meio de regular negociação coletiva, na conformidade do entendimento sufragado na Súmula 423 do TST, sob pena de deferimento das horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010208-45.2013.5.03.0142 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 252)

**121 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. AUTORIZAÇÃO PREVISTA EM INSTRUMENTOS COLETIVOS. VALIDADE.** A Constituição da República, no artigo 7º, inciso XIV, estabelece a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, tendo em vista que o labor prestado nestes moldes afeta significativamente o metabolismo do Obreiro, em razão da alternância de horários, nos períodos diurno e noturno. O certo é que referida redução tem por escopo preservar a higidez física e mental do empregado, reduzindo a jornada de trabalho, a fim de minimizar os efeitos que o organismo sofre para se adaptar a rotinas diversificadas em horários alternados. No entanto, a Jurisprudência, através da Súmula 423 do C. TST, pacificou-se no sentido de que as partes, por meio de regular negociação coletiva, poderão estabelecer, para os empregados submetidos ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, jornada diária superior a seis horas e limitada a oito horas, sendo que, nesta hipótese, não será devido o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Se, *in casu*, há ajuste coletivo do trabalho regular, eis que não evidenciado qualquer vício formal na sua produção, regulamentando o elástico da jornada do Reclamante, submetido ao turno ininterrupto de revezamento, não há que se falar em pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª diária.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010079-59.2013.5.03.0168 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 19/12/2013 P. 15)

## JUSTA CAUSA

### AValiação

**122 - JUSTA CAUSA - MEDIDA EXTREMA - CUIDADOSAMENTE SOPESADA.** Cumpre acrescentar que a justa causa, como medida extrema de resolução contratual, que deixa marcas indeléveis na vida profissional e pessoal do empregado, deve ser cuidadosamente sopesada pelo empregador, quando do cometimento da falta, uma vez que compromete não só a vida profissional do empregado, mas sua honra e dignidade.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010761-29.2013.5.03.0163 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 257)

## LAUDO PERICIAL

### PREVALÊNCIA

**123 - PROVA - PERÍCIA** - Se é verdade que o julgador não está adstrito à prova pericial, conforme disposto no art. 436 do CPC, não menos correto é afirmar que a parte que busca provimento jurisdicional em sentido diverso da conclusão da prova técnica deve trazer aos autos elementos sólidos e consistentes que possam infirmar a apuração do expert. Isso porque aquela mesma norma legal dispõe que o juiz pode "formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos". Contudo, se a parte desfavorecida com as conclusões periciais limita-se a atacá-las sem produzir prova suficiente em contrário, deve sujeitar-se à conclusão da prova técnica.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010208-76.2013.5.03.0164 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 252)

### VALORAÇÃO

**124 - LAUDO PERICIAL. ARTIGO 436 DO CPC.** Embora o Juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia técnica, podendo formar seu convencimento por outros elementos de prova constantes dos autos, a teor do disposto no artigo 436 do CPC, no caso, o laudo médico foi minucioso, não restando caracterizada a alegada doença ocupacional, relacionada ou desencadeada pelo trabalho exercido na reclamada, não podendo o Julgador ignorar as conclusões do profissional especializado em área de conhecimento específico, ainda mais quando não há contraprova técnica capaz de afastar as conclusões periciais.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010323-15.2013.5.03.0062 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 16/12/2013 P. 294)

## LEGITIMIDADE PASSIVA

### TEORIA DA ASSERÇÃO

**125 - RECURSO ORDINÁRIO - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA** - A simples indicação do Autor, de que as Reclamadas são responsáveis pelas parcelas pleiteadas, basta para caracterizar a legitimidade das partes envolvidas no litígio. Ou seja, para estar legitimada a figurar no polo passivo da demanda, basta que a parte detenha a titularidade dos interesses oponíveis à pretensão inicial e tenha sido indicada como devedora do direito material vindicado. Rejeito.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0011827-41.2013.5.03.0164 RO Relator Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 06/12/2013 P. 178)

## MANDADO DE SEGURANÇA

### ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.** Segundo o item II da Súmula 414 do TST, cabe impetração da ação mandamental quando se trata de

antecipação de tutela concedida antes da prolação da sentença, dado que decisão interlocutória não sujeita a recurso próprio. Mas o seu cabimento tem por escopo o exame pela instância revisora da legalidade e oportunidade da concessão antecipada da tutela, que pode estar ferindo direito líquido e certo do réu da ação originária, o que ficou evidenciado na espécie sob exame. Segurança concedida.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010739-72.2013.5.03.0000 MS Relator José Murilo de Moraes DEJT 02/12/2013 P. 233)

**127 - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA.** Não se pode reputar ilegal ou abusiva a decisão impugnada, no que tange à ordem de liberação das guias TRCT e CD/SD, pois a d. Autoridade Impetrada levou em consideração, dentre outras circunstâncias, a difícil situação em que se encontram as reclamantes, algumas grávidas, outras cuidando de criança recém-nascida. Além disso, a liberação do FGTS já depositado não representa nenhum ônus para a Impetrante, assim como a entrega das guias para habilitação do seguro-desemprego, pois caberá ao órgão competente aferir a situação de cada trabalhadora de modo a conferir-lhe ou não o benefício. Mas no que tange ao deferimento das verbas rescisórias, entendo que a matéria não pode ser resolvida em sede de tutela antecipada, pois há controvérsias a serem resolvidas que demandam dilação probatória.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010770-92.2013.5.03.0000 MS Relator Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 17/12/2013 P. 36)

**128 - MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.** Segundo o item II da Súmula 414 do TST, cabe impetração da ação mandamental quando se trata de antecipação de tutela concedida antes da prolação da sentença, dado que decisão interlocutória não sujeita a recurso próprio. Mas o seu cabimento tem por escopo o exame pela instância revisora da legalidade e oportunidade da concessão antecipada da tutela, que pode estar ferindo direito líquido e certo do réu da ação originária, o que ficou evidenciado na espécie sob exame. Segurança concedida.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010601-08.2013.5.03.0000 MS Relator José Murilo de Moraes DEJT 17/12/2013 P. 37)

**129 - TUTELA ANTECIPATÓRIA - CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA -** Embora o item II da Súmula 414/TST admita, em tese, o cabimento de Mandado de Segurança de segurança contra decisões de tutela antecipatória (diante da inexistência de recurso próprio na via processual ordinária), o fato é que, no caso presente, não se vislumbra direito líquido e certo - tutelável pelo *mandamus*. Uma tal circunstância atrai a incidência da OJ 4 da 1ª SDI deste Tribunal.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010687-76.2013.5.03.0000 MS Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 184)

## CABIMENTO

**130 - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - SUCEDÂNEO DE RECURSO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE.** Não cabe mandado de segurança contra ato passível de recurso (Inteligência dos termos do art. 5º, II, da Lei 12.016/09, da Súmula 267 do STF e da OJ 92 da SDI-II do TST).

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010948-41.2013.5.03.0000 AgR no MS Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 04/12/2013 P. 189)

**131 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). TERCEIRA IMPETRAÇÃO CONSECUTIVA. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NAS PRÉVIAS AÇÕES DE MANDADO DE SEGURANÇA. MANUTENÇÃO DA**

DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O WRIT SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR DUPLO FUNDAMENTO: AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA IMPETRANTE E COISA JULGADA FORMAL.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010748-34.2013.5.03.0000 AgR-MS Relator Marcelo Lamego Pertence DEJT 03/12/2013 P. 14)

**132 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O WRIT SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR TRIPLO FUNDAMENTO: AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E PEDIDO DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO ENQUANTO CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO A ATO JUDICIAL PROFERIDO NA FASE DE CONHECIMENTO DE DEMANDA TRABALHISTA. CABIMENTO DE RECURSO COM EFEITO DIFERIDO.**

1. Agravo regimental que não apresenta qualquer fundamento capaz de infirmar a decisão monocrática que extinguiu o writ sem resolução de mérito por triplo fundamento: a) ausência de indicação, qualificação e pedido de citação do litisconsorte passivo necessário; b) inexistência de violação a direito líquido e certo do impetrante e c) possibilidade de impugnação do ato apontado coator pela interposição de recurso com efeito diferido. Decisão singular mantida por seus próprios fundamentos. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010927-65.2013.5.03.0000 AgR-MS Relator Marcelo Lamego Pertence DEJT 03/12/2013 P. 16)

**133 - AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA.** Não cabe mandado de segurança contra ato passível de recurso, nos termos da OJ 92 da SDI-II do TST.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010711-07.2013.5.03.0000 Agr-MS Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 02/12/2013 P. 232)

**134 - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.** A teor da OJ 92 da SBDI -II do TST, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo regimental.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010788-16.2013.5.03.0000 AgR Relator José Murilo de Moraes DEJT 02/12/2013 P. 233)

**135 - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INDEFERIDA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO.** Nos termos da OJ 92 da SDI-I/TST, *verbis*: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido". Clara a existência de recurso próprio por meio do qual a impetrante pode questionar o ato atacado, mantém-se a decisão que entendeu pelo indeferimento da liminar do mandado de segurança. Agravo regimental desprovido.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010785-61.2013.5.03.0000 AgR Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 06/12/2013 P. 27)

**136 - MANDADO DE SEGURANÇA** - Questões relativas à direção do processo resolvem-se pela via processual ordinária, ou, em casos extremos, pela correição. Na conformidade do art. 795/CLT, o Juiz do Trabalho tem ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência necessária ao seu esclarecimento.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010648-79.2013.5.03.0000 MS Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 183)

## LIMINAR

**137 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O WRIT SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO ENQUANTO CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. PODER GERAL DE CAUTELA. IMPUGNAÇÃO A ATO JUDICIAL PROFERIDO NA FASE DE CONHECIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CABIMENTO DE RECURSO COM EFEITO DIFERIDO.** 1. Agravo regimental que não apresenta qualquer fundamento capaz de infirmar a decisão monocrática que extinguiu o writ sem resolução de mérito. Decisão singular mantida por seus próprios fundamentos. 2. A impugnação relacionada ao suposto vício de omissão na r. decisão interlocutória apontada coatora desafia meio impugnativo específico [embargos de declaração (arts. 897-A da CLT e 535 do CPC), oportunizada a eventual e ulterior interposição de recurso ordinário (arts. 895, I e 893, § 1º, da CLT)]. 3. A denúncia de nulidade por hipotética negativa de prestação jurisdicional não empolga a impetração de mandado de segurança, face ao disposto no art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança - LMS). 4. A Lei nº 12.016/2009 não alterou a compreensão cristalizada na Orientação Jurisprudencial 92 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (TST). 5. O ato inquinado coator, que antecipou parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, baseou-se no disposto nos arts. 273, 461 e 798 do CPC; 11 e 12 da Lei de Ação Civil Pública e 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, o que afasta alegações de ilegalidade e abuso, restando respaldado no entendimento jurisprudencial da Súmula 418 do TST, infenso à impugnação via ação de mandado de segurança. 6. A agravante deve cumprir as normas trabalhistas que regulamentam o controle, a duração da jornada de trabalho e os respectivos períodos de descanso. 7. As cominações impostas à agravante no ato apontado coator meramente repetem dispositivos legais, restando absolutamente lícita a imposição de astreintes de modo a lhe constranger ao seu cumprimento. 8. Agravo regimental conhecido e desprovido.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010949-26.2013.5.03.0000 AgR-MS Relator Marcelo Lamego Pertence DEJT 16/12/2013 P. 287)

**138 - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. RECURSO** - Envolvendo a decisão recorrida apenas medida liminar pleiteada nos autos de mandado de segurança, a sua reforma não se viabiliza mediante argumentos que não adentram na pertinência dessa espécie de pronunciamento judicial, sobretudo naquilo em que avalia o relevo e a urgência dos interesses envolvidos (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). As questões de fundo envolvidas no writ devem ser discutidas em momento posterior.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010945-86.2013.5.03.0000 MS Relator Ricardo Marcelo Silva DEJT 02/12/2013 P. 234)

**139 - MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA. RATIFICAÇÃO.** Deferida a Segurança fica ratificada a liminar deferida.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010351-72.2013.5.03.0000 MS Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 283)

## PERDA DO OBJETO

**140 - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA.** Diante da perda de objeto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010669-55.2013.5.03.0000 AR Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 06/12/2013 P. 26)

**141 - AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA.** Nos termos da OJ 04 deste Regional, "em face do disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/09, pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada". Não se constatando a existência de direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental, mantém-se a decisão que indeferiu o processamento da medida. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010732-80.2013.5.03.0000 AgR Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 06/12/2013 P. 26)

**142 - MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO.** A prolação de sentença, que substitui a tutela antecipadamente deferida, torna sem objeto o mandado de segurança que impugna a tutela, por natureza provisória. A ordem que subsiste é a da sentença, ato jurisdicional distinto do anterior, e que, portanto, deve ser combatido na forma própria, e não mediante mandado de segurança. Inteligência da Súmula nº 414, III, do TST.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010794-23.2013.5.03.0000 MS Relator Ricardo Marcelo Silva DEJT 02/12/2013 P. 234)

**143 - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** A "superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)" (Súmula 414, III, do TST).

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010702-45.2013.5.03.0000 MS Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 04/12/2013 P. 188)

**144 - MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO.** A prolação da sentença na ação originária deflagrou a perda do objeto no mandado de segurança em que se questionava antecipação tutelar, nos termos do item III da Súmula 414 do c. TST.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010656-56.2013.5.03.0000 MS Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 06/12/2013 P. 25)

## PETIÇÃO INICIAL

**145 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA.** Mantém-se a decisão agravada, considerando que a inicial foi corretamente indeferida, com amparo no artigo 10 da Lei 12.016/2009 e da O.J. 04 da SDI-1 deste Tribunal Regional, *verbis*: "Mandado de Segurança. Indeferimento da petição inicial. Exame do mérito. Possibilidade. Em face do disposto no art. 10º da Lei nº 12.016/09, pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada". No caso, a antecipação de tutela foi negada porque não havia nos autos elementos suficientes para se concluir pela verossimilhança da alegação de

inexistência de terceirização ilícita. Logo, não há falar em obrigatoriedade de concessão da tutela antecipada.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010751-86.2013.5.03.0000 MS Relator Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 03/12/2013 P. 14)

**146 - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.** Nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." Verificado, portanto, que não era o caso de mandado de segurança, uma vez que a r. decisão impetrada era passível de impugnação por meio de recurso ordinário, devia mesmo ser indeferida, de plano, a petição inicial do *mandamus*. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010002-69.2013.5.03.0000 AgR Relator Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves DEJT 02/12/2013 P. 231)

## MEDIDA CAUTELAR

### EFEITO SUSPENSIVO

**147 - AÇÃO CAUTELAR - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.** Julgado o Recurso Ordinário interposto no processo principal, a que se pretendia a concessão de efeito suspensivo, desaparece o necessário interesse processual da Requerente na Ação Cautelar por ela ajuizada, porque esta medida não mais poderá lhe trazer resultado útil. Extingue-se a Ação Cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010886-98.2013.5.03.0000 CauInom Relator João Bosco Pinto Lara DEJT 16/12/2013 P. 341)

### LIMINAR – CONCESSÃO

**148 - AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA.** Em que pese o provimento dado em primeira instância, fruto de cognição exaustiva, é certo que a matéria ainda depende de uma decisão definitiva e, a própria concessão de tutela antecipada e sua posterior revogação, é um indicativo da necessidade de novo exame da matéria, conspirando de forma favorável ao reconhecimento da plausibilidade e verossimilhança da alegação. O pleito de suspensão das eleições até que seja julgado o recurso ordinário diz respeito, a rigor, à suspensão dos efeitos da decisão recorrida cuja aplicação imediata impossibilitaria os agravados de concorrerem à direção do sindicato, o que conduz ao desprovimento do agravo interposto.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010805-52.2013.5.03.0000 CauInom Relator Luiz Ronan Neves Koury DEJT 02/12/2013 P. 241)

### PERDA DO OBJETO

**149 - AÇÃO CAUTELAR - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE PETIÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.** Quando, por questões peculiares, há o julgamento do recurso ao qual a Ação Cautelar pretende conferir efeito suspensivo, não mais se verifica o necessário interesse processual da parte, porque não mais poderá lhe trazer resultado útil. Ou seja, a superveniência da decisão

nos autos originários faz perder o objeto da ação cautelar que pretendia a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010773-47.2013.5.03.0000 CauInom Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 02/12/2013 P. 294)

**150 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. MEDIDA DESTINADA A OBTER EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DESPROVIDO. IMPROCEDÊNCIA.** A ação cautelar possui natureza acessória, instrumental e subsidiária, vinculando-se ao processo principal. Daí porque a sua existência não se justifica por si mesma, mas, pela necessidade de se atribuir segurança e eficácia à prestação jurisdicional objeto do processo principal. Logo, considerando o julgamento da ação principal, perde o objeto o efeito da liminar concedida na ação cautelar, configurando ausência superveniente de interesse processual da parte, pela perda do objeto. Nesse sentido, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010439-13.2013.5.03.0000 CauInom Relator Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 189)

## MOTORISTA

### DIFERENÇA SALARIAL

**151 - DIFERENÇAS SALARIAIS - PISO MENSAL PARA O MOTORISTA - APURAÇÃO.** Correta a sentença que deferiu diferenças salariais pela adoção do piso mensal estipulado em instrumento coletivo para o motorista, mas observando que a remuneração básica era composta de duas parcelas, representadas pelas horas laboradas - porque contratado por salário-hora - e pelo repouso semanal, este em rubrica distinta, comandou diferenças pela comparação do total remuneratório.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010181-41.2013.5.03.0149 RO Relator Emília Lima Facchini DEJT 17/12/2013 P. 64)

### HORA EXTRA

**152 - MOTORISTA - COMISSIONISTA PURO - HORAS EXTRAS.** Considerando que o próprio reclamante articulou, tanto na inicial como em réplica, que recebia à base de comissões, o que restou reconhecido na sentença, a novel tentativa de obter a reforma do julgado para melhor sustentar que era comissionista misto com vistas a beneficiar-se no pagamento das horas extras a que foi condenada a ré, extrapola os lindes da lide e, portanto, não pode ser acolhida.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010659-19.2013.5.03.0062 RO Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 11/12/2013 P. 134)

**153 - MOTORISTA. CONTROLE DE JORNADA. ATIVIDADE EXTERNA.** O simples fato do empregado exercer suas atividades em ambiente externo não isenta o empregador do pagamento de horas extras. Para se enquadrar na hipótese exceptiva, é necessária a real impossibilidade de fiscalização do horário de trabalho.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010510-08.2013.5.03.0164 RO Relator Frederico Leopoldo Pereira DEJT 03/12/2013 P. 57)

**154 - TRABALHO EXTERNO. ARTIGO 62, I, DA CLT. ADICIONAL NOTURNO.** Comprovada nos autos a impossibilidade de controle da jornada do empregado, motorista de caminhão, e encontrando-se o reclamante inserido na exceção prevista

no art. 62, I, da CLT, fica afastada a possibilidade de pagamento de horas extras e do adicional noturno.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0011478-46.2013.5.03.0032 RO Relator Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 06/12/2013 P. 177)

## MULTA

CLT/1943, ART. 467

**155 - PENALIDADE DO ART. 467 DA CLT SOBRE SALÁRIOS RETIDOS. CABIMENTO.** Segundo o art. 467 da CLT, o empregador é obrigado a pagar ao empregado, à data de comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa das verbas rescisórias, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento. Desse modo, os salários não quitados pela empregadora, mesmo no momento da rescisão contratual, passam a ostentar a natureza de verba rescisória, em sentido lato, dando ensejo à aplicação da penalidade sobre as parcelas da rescisão acrescidas dos salários retidos.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010698-04.2013.5.03.0163 RO Relator Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 191)

CLT/1943, ART. 477 - RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO – ATRASO

**156 - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA. ATRASO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.** A quitação dos valores rescisórios não se esgota no depósito da importância. A análise da questão não se esgota na interpretação gramatical, que na verdade, é a primeira a ser implementada. A solução está na interpretação histórica. A redação original da CLT não contemplava prazo para pagamento dos valores rescisórios e menos ainda o fornecimento de guias TRCT e CD/SD. Com o advento do FGTS e depois do seguro-desemprego, surgiu a necessidade de se homologar a rescisão contratual para se permitir o acesso a esses benefícios na grande maioria dos casos de rompimento contratual. Sem homologação não há como se receber o FGTS mais os 40% rescisórios e o seguro-desemprego. O prazo, portanto, envolve o pagamento de valores e a homologação do acerto rescisório, com fornecimento das guias mencionadas.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010078-25.2013.5.03.0055 RO Relator Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 187)

**157 - MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 477 DA CLT. DESCABIMENTO.** O cabimento da multa prevista no § 8º, do artigo 477 da CLT condiciona-se à inobservância do § 6º daquele mesmo dispositivo consolidado, o qual dispõe que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser feito até o décimo dia, contado da data do aviso prévio indenizado. Ainda que a homologação sindical venha a se efetivar depois de transcorrido o prazo em comento, o pagamento tempestivo das verbas rescisórias ao Obreiro já é o bastante para não se falar na multa em discussão, haja vista que o enfoque legal circunscreve-se, tão-somente, ao pagamento de tais parcelas e não à homologação do termo rescisório, como um todo, exceto, evidentemente, quando houver manifesto abuso no atraso ou má-fé do empregador, o que não se verifica ser o caso destes autos.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010722-65.2013.5.03.0055 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 19/12/2013 P. 16)

## NULIDADE

## PROCESSO DO TRABALHO

**158 - NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO.** Configurada a ausência de pressuposto de validade e desenvolvimento regular da relação jurídica processual que impede o prosseguimento regular do feito, a d. Turma acolheu arguição *ex officio* de nulidade de todo o processo para, nos termos do art. 283 c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC, determinar o retorno dos autos à origem para que a parte autora EMENDE a petição inicial no prazo que lhe foi assinalado, observado o disposto no art. 267, I, do CPC.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010333-83.2013.5.03.0151 RO Relator Emerson José Alves Lage DEJT 09/12/2013 P. 283)

## OPERADOR DE TELEMARKETING

### JORNADA DE TRABALHO

**159 - OPERADOR DE TELEMARKETING. JORNADA REDUZIDA DO ART. 227, DA CLT. NR-17, ANEXO II, ITEM "5.3".** Após o cancelamento da OJ nº 273 da SDI-1 do Col. TST, a jurisprudência da mais alta corte trabalhista alinhou-se no sentido de se estender ao operador de telemarketing jornada reduzida do telefonista prevista no art. 227 da CLT, desde que comprovado que o empregado ativava-se preponderantemente nesta função. Aplicação do item "5.3" do Anexo II da NR-17.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010004-40.2013.5.03.0032 RO Relator Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 186)

## PENHORA

### CRÉDITO – EXECUTADO

**160 - AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. PENHORA SOBRE CRÉDITOS EM MÃOS DE TERCEIRO.** É certo que se tem estabelecido percentual para a constrição quando esta incide sobre faturamento total da empresa, de forma a não comprometer o desenvolvimento de suas atividades (Orientação Jurisprudencial 93 da SDI-2 do TST). Frise-se que tal situação cinge-se às hipóteses em que a constrição recaia sobre faturamento, o que não se confunde com meros créditos do executado, em mãos de terceiros. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010874-84.2013.5.03.0000 AgR no MS Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 04/12/2013 P. 188)

### PROVENTOS

**161 - MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DESTINADA A RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.**

A lei confere o direito à impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria (art. 649, IV, CPC), encontrando-se essa matéria já pacificada pela jurisprudência deste Regional (OJ 08 da SDI-1) e do c. TST (OJ nº 153 da SDI-II). Demonstrado, de plano, que o bloqueio efetuado pela Autoridade apontada como Coatora recaiu sobre os proventos de aposentadoria da Impetrante, resta configurada a violação ao direito líquido e certo desta, pelo que se confirma a liminar deferida para determinar o imediato desbloqueio dos valores constritos e sua devolução à Impetrante.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010638-35.2013.5.03.0000 MS Relator Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 16/12/2013 P. 283)

**162 - MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO ON LINE. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** Viola a literalidade do disposto no art. 649, IV, do CPC a determinação para bloqueio *on line* de porcentagem dos rendimentos do impetrante, quando comprovado que tais rendimentos correspondem, na verdade, a benefício previdenciário. Inteligência das OJs nº 8 da 1ª SDI deste Regional e 153 da SDI-II do Col. TST.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010852-26.2013.5.03.0000 MS Relator Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves DEJT 02/12/2013 P. 234)

## SALÁRIO

**163 - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. RETENÇÃO DE 30% DO SALÁRIO. ILEGALIDADE.** Nos termos da OJ 153 da SBDI-II do TST, "Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista". Segurança concedida.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010745-79.2013.5.03.0000 MS Relator José Murilo de Moraes DEJT 17/12/2013 P. 37)

## PERÍCIA

### VALORAÇÃO – PROVA

**164 - PROVA PERICIAL. ART. 436/CPC. ACATAMENTO DO LAUDO. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS.** Se, por um lado, o juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar suas convicções com outros elementos e provas existentes nos autos, a teor do art. 436 do CPC, também é certo que não pode, aleatoriamente, desprezar a prova técnica, mormente quando ausentes outros tipos de prova. Logo, as questões fáticas, em que assentam as conclusões da prova técnica, só podem ser infirmadas por prova inequívoca, em sentido contrário.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010504-27.2013.5.03.0026 RO Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 09/12/2013 P. 369)

## PLANO DE SAÚDE

### RESTABELECIMENTO

**165 - RESTABELECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. LEGALIDADE DO ATO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.** "Inexiste ilegalidade ou abuso de poder do magistrado ao determinar a manutenção de plano de saúde, mediante antecipação da tutela fundada na verossimilhança das alegações e na constatação do *periculum in mora*". Segurança que se denega.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010731-95.2013.5.03.0000 MS Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 284)

## SUSPENSÃO - CONTRATO DE TRABALHO

**166 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE.** A aposentadoria por invalidez é hipótese de suspensão do contrato de trabalho e, por isso, persiste a vigência algumas poucas obrigações do pacto, dentre elas certas regras de conduta do empregador relacionadas à integridade física e moral do empregado, a teor do que dispõe o art. 483, "e" e "f", da CLT. E no contexto de garantia à integridade física e moral do empregado está a conservação do plano de assistência médica gerido pela empresa, e que visam a resguardar precisamente aqueles que deles necessitam durante o período de enfermidade.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010022-56.2013.5.03.0163 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 249)

## PRESCRIÇÃO PARCIAL

### OCORRÊNCIA

**167 - ATS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO.** O adicional por tempo de serviço, parcela instituída por lei municipal, é paga mês a mês, em trato sucessivo, e por isso não se sujeita à incidência da prescrição total disposta na primeira parte da Súmula 294 do TST. Aplica-se, portanto, quanto à matéria, a prescrição parcial.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010271-49.2013.5.03.0149 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 02/12/2013 P. 243)

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)

### PETIÇÃO

**168 - SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJe-JT). PETICIONAMENTO POR MEIO DO e-DOC. IMPOSSIBILIDADE.** Nos termos do art. 39 da Resolução 94/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), de 23/03/2012, o recebimento de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT somente pode ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema, sendo vedada a utilização do e-DOC. Isso porque se trata de programas totalmente distintos e incompatíveis entre si, pois, enquanto o sistema e-Doc é um programa para encaminhamento de petições via internet para processos em meio físico, o PJe-JT é um sistema eletrônico no qual todas as peças processuais são virtuais (sem utilização de papel), com uma plataforma própria ambientada nos portais da Justiça do Trabalho.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010674-89.2013.5.03.0093 AIRO Relator Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 03/12/2013 P. 23)

### PETIÇÃO INICIAL

**169 - AÇÃO RESCISÓRIA. PJe. INICIAL. INDEFERIMENTO.** Constatado que os documentos anexados com a inicial no Processo Judicial Eletrônico não atendem às exigências da Resolução n. 94 do CSJT, no que toca a descrição e anexação deles, acabando por dificultar a consulta ao processado, e, conseqüentemente, a análise da controvérsia, impõe-se o decreto de inépcia da peça de ingresso. Agravo regimental desprovido.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010881-76.2013.5.03.0000 AR Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 06/12/2013 P. 30)

**170 - AÇÃO RESCISÓRIA. PJe. INICIAL. INDEFERIMENTO.** Constatado que os documentos anexados com a inicial no Processo Judicial Eletrônico não atendem às exigências da Resolução n. 94 do CSJT, no que toca a descrição e anexação deles, acabando por dificultar a consulta ao processado, e, conseqüentemente, a análise da controvérsia, impõe-se o decreto de inépcia da peça de ingresso. Agravo regimental desprovido.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010882-61.2013.5.03.0000 AR Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 06/12/2013 P. 31)

## PROFESSOR

### DIFERENÇA SALARIAL

**171 - MUNICÍPIO DE POÇOS DE CLADAS. PISO SALARIAL PROFESSOR II. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** Restando comprovado nos autos que as reclamantes foram contratadas sob a égide da Lei Complementar 26 de 2002, inválida a alteração perpetrada pela Lei Complementar 96 de 2006 que culminou em redução salarial, sendo devidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do percentual de 30% de acréscimo no salário base do Professor PII em relação à tabela salarial aplicável Professor PI.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010284-82.2013.5.03.0073 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 331)

## PROVA TESTEMUNHAL

### DEPOIMENTO - IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO

**172 - TESTEMUNHA QUE MOVE AÇÃO JUDICIAL CONTRA A RECLAMADA. SUSPEIÇÃO NÃO RECONHECIDA.** Se o manejo de ação judicial é direito constitucionalmente assegurado (art. 5º, XXXV), a testemunha que dele se utiliza regularmente não se torna, *ipso facto*, suspeita.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010666-11.2013.5.03.0062 RO Relator Frederico Leopoldo Pereira DEJT 17/12/2013 P. 69)

### VALORAÇÃO

**173 - HORAS EXTRAS - ANÁLISE DA PROVA ORAL - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.** O Magistrado que colhe a prova oral está em posição privilegiada para avaliar a credibilidade que possam merecer os depoimentos, pelo contato direto com as partes e testemunhas. Assim, a análise da prova oral deve ser feita segundo o princípio da imediatidade, observadas as regras da experiência comum, atenta ao que normalmente acontece, aliadas à experiência do julgador.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010719-77.2013.5.03.0163 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT 06/12/2013 P. 36)

**174 - PROVA ORAL. VALORAÇÃO.** Pelo princípio da imediação, é o Juiz de primeiro grau que tem maior percepção sobre a verdade real e, portanto, melhores condições de proferir uma sentença satisfatória em que efetivamente se aplique o direito, pois

faz a coleta direta da prova e encontra-se mais próximo dos fatos. Nesse contexto, o critério adotado na valoração da prova atendeu o princípio da razoabilidade, porque aplicadas as regras de experiência comum subministradas pela observação do que normalmente acontece (CPC, artigo 335).

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010689-54.2013.5.03.0062 RO Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 11/12/2013 P. 135)

## VALORAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO - CADASTRO DE RESERVA

**175 - PRINCÍPIO DA IMEDIAÇÃO. PRESTÍGIO DA PROVA ORAL.** A valoração da prova oral feita pelo d. Juízo de primeira instância deve ser prestigiada, porquanto este teve contato direto com a testemunha, podendo melhor estabelecer, a partir de uma série de circunstâncias que os autos não podem registrar, quais depoimentos servem à convicção do Juízo.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010928-85.2013.5.03.0053 RO Relator Frederico Leopoldo Pereira DEJT 03/12/2013 P. 58)

## RECURSO

### EFEITO SUSPENSIVO

**176** - Não se verifica na hipótese a presença de fundado receio de que o Requerente, antes do julgamento do recurso ordinário, sofra lesão grave e de difícil reparação, estando ausente, portanto, o *periculum in mora*. Se o MM. Juízo de primeiro grau detém a prerrogativa de antecipar os efeitos da tutela pretendida por meio de decisão liminar - art. 273/CPC, com muito maior razão pode fazê-lo por ocasião da sentença de mérito. E o fez fundamentadamente. Não se vislumbra prejuízo para a Requerente enquanto pende de julgamento o Recurso Ordinário. Por outro lado, como o art. 899/CLT é claro ao dispor que os recursos trabalhistas têm efeito meramente devolutivo, está afastada a alegada presença do *fumus boni iuris* da reclamada de obter o efeito suspensivo pretendido.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010389-05.2013.5.03.0091 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 254)

### INOVAÇÃO

**177 - RECURSO ORDINÁRIO. INOVAÇÃO. RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.** A parte recorrente está adstrita aos limites objetivos da lide, consoante artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil, bem assim, à impugnação da sentença. Dessa forma, é vedado ao reclamante recorrente inovar nas razões recursais, não podendo aduzir fatos e teses jurídicas não aventadas na peça de ingresso, nem enfrentadas na decisão recorrida, sob pena de violação dos princípios da estabilidade da demanda e da ampla defesa e do contraditório.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010105-42.2012.5.03.0055 RO Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 10/12/2013 P. 103)

## RELAÇÃO DE EMPREGO

### CARACTERIZAÇÃO

**178 - RELAÇÃO DE EMPREGO - CONFIGURAÇÃO** - Viável a declaração judicial da existência de vínculo de emprego se evidenciada a presença conjugada dos supostos

do art. 3º da CLT, ou seja, trabalho prestado por pessoa física, com personalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010562-19.2013.5.03.0062 RO Relator Emília Lima Facchini DEJT 17/12/2013 P. 68)

## FISIOTERAPEUTA

**179 - VÍNCULO DE EMPREGO. FISIOTERAPEUTA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RELAÇÃO SUBORDINATIVA ESTRUTURADA. FORMAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O HOSPITAL TOMADOR.**

A prova dos autos revela, insofismavelmente, a relação subordinativa estruturada entre os dois reclamados, numa forma encadeada, a que a doutrina hodierna denomina estrutural, ou integrativa, ou ainda reticular. No caso concreto é incontroverso o fato de que todos os serviços da reclamante eram inteiramente em proveito do tomador, sob ordens emanadas do hospital, beneficiário direto no resultado final dos serviços. E uma vez inserida nesse contexto essencial da atividade produtiva da empresa, não há mais necessidade de ordem direta do empregador para fazer valer seu poder empregatício, porquanto esse poder se transmite incólume, mesmo perpassando pela empresa interposta. Nesse ambiente cabe ao trabalhador ali inserido habitualmente apenas "colaborar". A nova organização do trabalho imprime uma espécie de cooperação competitiva entre os trabalhadores que prescinde do sistema de hierarquia clássica. Em certa medida, desloca-se a concorrência do campo do capital, para introjetá-la no seio do trabalho, pois a própria equipe de trabalhadores se encarrega de cobrar, uns dos outros, o aumento da produtividade do grupo; processa-se uma espécie de subrogação horizontal do comando empregatício.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010482-02.2012.5.03.0091 RO Relator José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 05/12/2013 P. 13)

## RESCISÃO INDIRETA

### CABIMENTO

**180 - RESCISÃO INDIRETA** - A rescisão indireta deve se fixar em infrações graves do empregador, assim compreendidos em atos capazes de abalar a fidúcia que deve existir entre as partes, tornando insuportável manter o vínculo empregatício pelo trabalhador.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010168-94.2013.5.03.0164 RO Relator Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 251)

**181 - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - REQUISITOS.** Nos termos do artigo 483 CLT, o empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a indenização devida, quando forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato; não cumprir o empregador as obrigações do contrato, ou for tratado por ele ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo, entre outras hipóteses. No entanto, é necessário que as violações de direito, alegadas na petição inicial, possam ser enquadradas nessas hipóteses e sejam graves, a ponto de tornar insustentável a continuidade da relação de emprego, o que não ocorreu no caso em exame.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010226-66.2013.5.03.0142 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT 11/12/2013 P. 133)

## RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**182 - LICITAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA "IN VIGILANDO".** De acordo com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93, cabe à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos de prestação de serviços por ela celebrados. Havendo sonegação de direitos trabalhistas por parte da prestadora de serviços, resta comprovado que não houve a efetiva fiscalização por parte do tomador dos serviços, o que implica em sua responsabilidade subsidiária.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010080-38.2013.5.03.0073 RO Relator Luiz Ronan Neves Koury DEJT 02/12/2013 P. 240)

**183 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador atrai a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive em relação aos órgãos da Administração Pública direta, pela culpa *in vigilando*, quando provada a falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previstas no contrato administrativo e na legislação de regência (parágrafo 1º artigo 71 da Lei nº 8.666/93), segundo o entendimento do item V da Súmula 331 do Colendo TST.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010270-58.2013.5.03.0151 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT 06/12/2013 P. 34)

**184 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA.** Sendo incontroverso nos autos que o segundo Réu, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, como tomador dos serviços prestados pela Obreira, beneficiou-se, diretamente, do trabalho despendido pela trabalhadora, impõe-se a sua responsabilização subsidiária pelos débitos trabalhistas eventualmente não adimplidos pela empresa contratada, primeira Ré, nos termos da Súmula nº 331, item V, do c. TST, já que restou caracterizada a sua culpa *in vigilando*, pela fiscalização deficiente que permitiu à empresa prestadora que se tornasse inadimplente quanto às obrigações contratuais trabalhistas.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010378-87.2013.5.03.0151 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 11/12/2013 P. 171)

**185 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93.** Comprovado pelos elementos probatórios dos autos a culpa da Administração Pública na fiscalização do contrato de prestação de serviço, incide sua responsabilidade subsidiária, porque tomadora e beneficiária direta do trabalho desenvolvido pela parte reclamante na forma da Súmula 331, itens IV e V, do TST editada à luz da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 16/2007.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010130-24.2013.5.03.0151 RO Relator Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 17/12/2013 P. 72)

### ENTE PÚBLICO

**186 - RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE.** Conforme entendimento do STF, na ADC 16, quando fez uma nova leitura do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz do texto constitucional, a Excelsa Corte não se pronunciou acerca da impossibilidade do reconhecimento de qualquer responsabilização da administração pública pelas verbas trabalhistas

decorrentes dos contratos de prestação de serviços que celebrar, mas apenas firmou entendimento no sentido de que não se poderá eximir os órgãos públicos (administração direta e indireta) para com os deveres de vigilância contratual, evitando, desta forma, qualquer interpretação que pudesse vir a reconhecer a responsabilidade sem culpa do Estado. O parágrafo 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 não impede a condenação subsidiária do ente público, quando não restar comprovado no processo que este diligenciou de forma a evitar sua culpa *in vigilando* pelo descumprimento das obrigações trabalhistas segundo, inclusive, o estabelecido nos arts. 58, III e 67, § 1º, da Lei em referência.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0011083-85.2013.5.03.0151 RO Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 12/12/2013 P. 43)

**187 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO.** Nos termos dos itens II e IV, da Súmula 331 do TST, o segundo reclamado, Município de Varginha, é subsidiariamente responsável pelos débitos trabalhistas contraídos pelas prestadoras de serviços por ele contratadas.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010305-21.2013.5.03.0053 RO Relator Luiz Ronan Neves Koury DEJT 02/12/2013 P. 240)

**188 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.** Os entes públicos, nos termos da Súmula 331, V do TST, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não honradas pelo real empregador na hipótese de ausência de fiscalização ou insuficiência desta.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010332-98.2013.5.03.0151 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 02/12/2013 P. 244)

**189 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO.** Impõe-se a responsabilização subsidiária da Administração Pública, tomadora dos serviços, pelos créditos devidos ao trabalhador, quando evidenciado, pela análise do caso concreto, que o ente público manteve comportamento omissivo, irregular ou insatisfatório na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais. Nessa hipótese, o ente público incorre em culpa *in vigilando*, pelo que a sua responsabilidade tem assento nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Respalda esse entendimento o disposto no item V da Súmula 331 do TST.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010166-66.2013.5.03.0151 RO Relator Denise Alves Horta DEJT 03/12/2013 P. 69)

**190 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.** Para reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada conforme disposto na Lei 8.666/93, deve ser demonstrada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento dessas obrigações. Ressaindo dos autos a culpa do município reclamado, mantém-se a condenação imposta na origem, como responsável subsidiário.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010319-02.2013.5.03.0151 RO Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 09/12/2013 P. 368)

**191 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.** O ente público tomador de serviços, responde subsidiariamente pelos créditos devidos aos empregados da prestadora de serviços que laboraram em seu benefício quando demonstrado nos autos sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e

legais da empresa por ela contratada. Exegese feita pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC 16 em consonância com o entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 331 do TST.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010323-39.2013.5.03.0151 RO Relator Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 16/12/2013 P. 293)

## REVELIA

### LITISCONSÓRCIO

**192 - REVELIA. CONFISSÃO. EFEITOS.** Em relação aos efeitos da revelia e confissão, não há que se falar em reforma da decisão de origem, vez que, nos termos do art. 320, I do CPC, não serão reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor em relação aos réus revéis quando tais fatos forem contestados por um dos litisconsortes passivo.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010942-42.2013.5.03.0062 RO Relator Luiz Ronan Neves Koury DEJT 05/12/2013 P. 42)

## SISTEMA DE ATENDIMENTO AO JUDICIÁRIO (BACENJUD)

### BLOQUEIO - CONTA CORRENTE

**193 - MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO ON LINE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A TUTELAR.** Verificado nos autos que os atos apontados como ilegais, quais sejam, as ordens de bloqueio, via Bacen-Jud, nas contas bancárias da impetrante, encontram-se amparados no art. 655, I, do CPC, tem -se que não há direito líquido e certo a proteger, mormente em se considerando que se trata de execução definitiva.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010608-97.2013.5.03.0000 MS Relator Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves DEJT 03/12/2013 P. 13)

## SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

### SINDICATO – LEGITIMIDADE

**194 - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AMPLA.** Na esteira da jurisprudência consolidada no âmbito do col. TST é legitimado o Sindicato para atuar como substituto processual em ações que versem sobre direitos individuais homogêneos, como é o caso daquele atrelado ao pedido de horas extras decorrentes do labor em turnos de revezamento. Inteligência do artigo 8º, III, da CR/88.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010427-89.2013.5.03.0164 RO Relator Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 17/12/2013 P. 72)

## TERCEIRIZAÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RESPONSABILIDADE

**195 - ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** - Após a nova redação dada à Súmula 331 pelo TST, harmonizando seu texto ao que restou decidido pelo STF na ADC nº 16, a responsabilidade do ente integrante da administração pública como tomador de serviços, com relação às verbas trabalhistas não quitadas pela empresa terceirizada, não mais decorre do mero inadimplemento, sendo necessário que se evidencie a "conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora". Ficando demonstrada concretamente a ineficiência na fiscalização prevista no art. 67 da Lei de Licitações, capaz de caracterizar a culpa "in vigilando", há de se manter a responsabilidade subsidiária reconhecida na origem. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010228-09.2013.5.03.0151 RO Relator Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 04/12/2013 P. 195)

**196 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.** A Súmula 331 do TST, posterior à Lei n. 8.666/93, alterada recentemente em face das decisões proferidas pelo STF, reafirmou o entendimento de que o tomador de serviços, integrante da Administração Pública direta ou indireta, responderá subsidiariamente na hipótese de culpa, quando os direitos trabalhistas reconhecidos não forem adimplidos pelo prestador de serviços. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010072-48.2013.5.03.0142 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 09/12/2013 P. 292)

**197 - TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Nos termos dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil e Súmula 331, itens IV e V, do TST, o tomador dos serviços, na hipótese de terceirização, ainda que seja ente da Administração Pública, é subsidiariamente responsável pelos prejuízos ocasionados ao trabalhador quando incorrer em culpa *in vigilando* pela falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empregadora direta. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010352-89.2013.5.03.0151 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 09/12/2013 P. 305)

**198 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Nos termos dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil e Súmula nº 331, itens IV e V, do TST, o tomador dos serviços, na hipótese de terceirização, ainda que seja ente da Administração Pública, é subsidiariamente responsável pelos prejuízos ocasionados ao trabalhador quando incorrer em culpa *in vigilando* pela falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empregadora direta. (TRT 3ª R Nona Turma 0010222-02.2013.5.03.0151 RO Relator Ricardo Marcelo Silva DEJT 09/12/2013 P. 367)

**199 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, ainda que se trate de ente público, decorre da culpa *in vigilando*, em face das obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. Assim, a Administração Pública deverá responder subsidiariamente pelos créditos devidos aos empregados da prestadora de serviços, ainda que a sua contratação tenha sido efetuada por intermédio de regular processo de licitação. Entendimento pacificado pela Súmula 331 do TST. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010317-32.2013.5.03.0151 RO Relator Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 11/12/2013 P. 128)

**200 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. CULPA. PRESSUPOSTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Não havendo culpa do tomador de serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas pela empregadora direta, não se lhe pode impor qualquer tipo de responsabilidade (arts. 186, 187 e 927 do Código Civil e Súmula n.º 331 do TST).

(TRT 3ª R Nona Turma 0010612-69.2013.5.03.0151 RO Relator Ricardo Marcelo Silva DEJT 16/12/2013 P. 340)

## RESPONSABILIDADE - TOMADOR DE SERVIÇOS

**201 - TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA.** Em consonância ao item VI da Súmula 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação de trabalho. Irrelevante se o recorrente contribuiu diretamente ou não para a prática das irregularidades constatadas nestes autos, vez que, conforme salientado, sua responsabilidade decorre do fato de ter se beneficiado dos serviços prestados pelo reclamante.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010013-36.2013.5.03.0053 RO Relator Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 09/12/2013 P. 366)

## VALE-TRANSPORTE

### FORNECIMENTO – OBRIGATORIEDADE

**202 - VALE-TRANSPORTE. INTERVALO INTRAJORNADA.** O mínimo previsto na legislação que rege o vale-transporte é o custeio do transporte para ida-e-volta ao trabalho, de forma que pretender que o empregador também fique com o ônus decorrente do transporte necessário para que o empregado faça suas refeições em casa vai muito além da sua obrigação.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010074-85.2013.5.03.0055 RO Relator Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 02/12/2013 P. 289)



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto  
Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade  
Subsecretário de Jurisprudência: Renato de Sousa Oliveira Filho  
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE